Excelentíssimo Senhor
Ricardo Berzoini
D.D. Ministro de Estado das Comunicações

A **Tv Serra Dourada Ltda,** inscrita no CNPJ sob o número 01.061.837.0001- 03, sediada na rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349, no Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 91.087, de 12 de Março de 1985, vem através do seu representante legal, requerer de Vossa Excelência, apreciar o pedido de renovação da outorga de concessão para a execução do referido serviço, e apresenta em anexo a documentação pertinente.

Goiânia, 30 de Janeiro de 2015.

Tv Serra Dourada Ltda
Cirillo Marcos Alves
Representante Legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SERRADOURADA
COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, que a Tv Serra Dourada Ltda não possui outra autorização para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Goiânia, estado de Goiás, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da Outorga.

Goiânia/Go, 29 de Janeiro de 2015.

Cirillo Marcos Alves
Representante Legal
CPF nº 055.609.938-91

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SERRADOURADA
COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, que na Tv Serra Dourada Ltda somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Goiânia/Go, 29 de Janeiro de 2015.

Cirillo Marcos Alves
Representante Legal
CPF nº 055.609.938-91

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SERT-GO.

Av.T-4,n°1478,Qd.169-A, Edifício Absolut Bussines Style, Salas 71/72-B Setor Bueno-Goiânia – GO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa " TELEVISÃO SERRA DOURADA LTDA", com sede na Rua. 73, nº 349, Jardim Goiás- Goiânia - GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.061.837/0001-03, não tem nenhum débito junto a esta entidade até a presente data.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia – GO; 30 de dezembro de 2.015.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SERT-GO.
Guliver Augusto Leão
Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
SECRETARIA DE FINANÇAS DO SINDICOM

Certificamos que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e no sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, pendência fiscal, em nome da **TV SERRA DOURADA LTDA**, CNPJ 01.061.837/0001-03, excetuada a eventual existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Sendo só o que tínhamos a certificar.

Goiânia, 30 de Janeiro de 2015.

MIGUEL J. NOVAES FILHO
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sebastião Claudino de Tolêdo

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**
CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:16:57 do dia 29/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:54:01 do dia 20/11/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2015.
Código de controle da certidão: **BE61.7C98.A0AC.22D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12215375

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ **01.061.837/0001-03**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.524.733.445 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 JANEIRO DE 2015 **HORA:** 9:59:41:6

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	**2.649.884-7**
Finalidade	**FINANCIAMENTO**
Inscrição Cadastral	**069.839-3**
Nome	**TV SERRA DOURADA LTDA**
CPF/CNPJ	**01.061.837/0001-03**
Endereço	**R CASTORINA BITTENCOURT ALVES 349 QD: C20 LT: 01E JD GOIAS**
Atividade	**PRESTACIONAL/COMERCIO**
Início Atividade	**26/11/1984**

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 29 DE JANEIRO DE 2015

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (http://www.goiania.go.gov.br), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999753 MMLINK05 USUARIO INTERNET

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**
CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:51 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Imprimir Voltar

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV SERRA DOURADA LTDA

CNPJ: 01061837000103
Presidente:
Endereço: RUA 73 - JARDIM GOIAS
E-mail:
Capital Social: 2.200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 2.200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
055.609.938-91	CIRILLO MARCOS ALVES	660.000	660.000,00
575.794.908-20	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	1.540.000	1.540.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
575.794.908-20	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: - **Data: 22/06/2016** **Hora: 10:50:24**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Freqüência: 186 MHz a 192 MHz
Classe: E
Canal: 9

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA
Nº Estação: 323017835
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13020137004
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/04/2012 08:09:51

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV SERRA DOURADA LTDA
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 74810370 **Logradouro:** RUA 73
Número: 349 **Complemento:** QUADRA C-20 - LOTE 01-E **Bairro:** JARDIM GOIAS **Estado:** GO
Município: Goiânia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 62 32352017 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 74810000 **Logradouro:** RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES
Número: 349 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM GOIÁS **Estado:** GO
Município: Goiânia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 13020137004

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				13/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -		DMC		06/04/1987	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -		DMC			Aprovação de Local	Jur.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

		- Selecione -	DMC			Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			28/12/1994	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -	ER		20/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			02/05/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -			31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			17/11/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 15:51:03

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.609.938-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Caiapônia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itajá
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Minaçu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Minaçu
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itajá

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

		COMUNICACOES LTDA									
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caiapônia

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** **Data:** **22/06/2016** **Hora:** **15:51:23**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 15:51:51

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.005436/2015-01.

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, verificou-se que a **TV Serra Dourada Ltda**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, extrapola os limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967, em relação ao serviço de **FM**, nas seguintes condições abaixo indicadas:

Sr. **Cirillo Marcos Alves - sócio**

2. Isto posto, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade, e, por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos, para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1200803** e o código CRC **5554B737**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.005436/2015-01

1. Certifico e dou fé que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº200803) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.052533/2015-84, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1200833** e o código CRC **E4B17EC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15178/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.005436/2015-01.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Serra Dourada Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente à Renovação de Outorga para o período de 15/3/2015 a 15/3/2030.

ANÁLISE

2. Em 2/2/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 15/3/2015 a 15/3/2030.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 15/3/2015, transcorreu entre as datas de 15/9/2014 a 15/12/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 22/06/2016, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1199790** e o código CRC **FED7C83A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22776/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA.
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.005436/2015-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15178/2016/SEI-MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1199822** e o código CRC **D0C019F6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22776/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005436/2015-01 - Nº SEI: 1199822

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 1204423

Data de Envio:
24/06/2016 10:10:05

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
helds.cunha@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005436/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1199822.html
Nota_Tecnica_1199790.html

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
9	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	Goiânia	TV	3	M

Usuário: - **Data: 11/01/2017** **Hora: 10:46:50**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
258	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	Goiânia	FM	3	M

Usuário: - **Data: 11/01/2017** **Hora: 10:47:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Critérios da Pesquisa

Serviço: 205
CNPJ: 01061837000103

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OT

Critérios da Pesquisa

Serviço: 221
CNPJ: 01061837000103

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OC

Critérios da Pesquisa

Serviço: 213
CNPJ: 01061837000103

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2017 **Hora:** 12:04:12

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.609.938-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Caiapônia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itajá
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Minaçu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Minaçu
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES	03.761.709/0001-	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itajá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

		DE COMUNICACOES LTDA	06							
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caiapônia

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2017 **Hora:** 12:04:24

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2017 **Hora:** 12:04:33

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**
CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:04:16 do dia 11/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.005436/2015-01		
Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA.		
Localidade: Goiânia	**UF: GO**	**Serviço: TV**
Período(s): 15/3/2015 a 15/3/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		**(1551273)***
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) **não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;**		X		**(1551276)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		**(1551278)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		**(1551274)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			**(1551279)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			**(1551280)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			**(1613910)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			**(1551293)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			**(1551282)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			**(1551293)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			**(1551290)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**(1551287)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**(1551283)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		**-**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X***			**(1551381)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		**(1551284) (1551286) VISTORIA**

***Representante não conhecido pelo Ministério; quadro sendo tratado no processo de nº 53900.052533/2015-84**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOAO**	**SP(1551295) GO**	**SP(1551318) SP: (1551356) :(1551358) :(1551359) :(1551360) GO**
	CIRILLO	**SP(1551353) GO**	**SP: (1551356) :(1551358) :(1551360) GO**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOAO**	**SP(1551299) SP(1551304) GO**	**SP(1551322) GO**
	CIRILLO	**GO**	**GO**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOAO**	**SP(1551299) GO**	**SP(1551335) GO (1551332)**
	CIRILLO	**GO**	**GO**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOAO**	**SP(1551299) GO**	**SP(1551335) GO(1551332)**
	CIRILLO	**GO**	**GO**

DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	**JOAO**	**(1551314)**
	CIRILLO	**PENDENTE**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	**JOAO**	**(1551308)**
	CIRILLO	**PENDENTE**
23- certidões de **protestos de títulos**;	**JOAO**	**SP(1551326) GO**
	CIRILLO	**GO**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.
(1551353)
(1551362) a (1551374) – docs. relativos à Entidade.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira **Cargo:** Analista

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 687/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.005436/2015-01

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Serra Dourada Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente à Renovação de Outorga para o período de 15/3/2015 a 15/3/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 02/02/2015, e que o prazo transcorreu entre 15/9/2014 e 15/12/2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 15178/2016/SEI-MCTIC, encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 22776/2016/SEI-MCTIC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.042413/2016-50 e 01250.006370/2016-47, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

> [...]
> Art. 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
> I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
> II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.
>
> Não há desse modo previsão para eventual declaração de perempção por desobediência ao prazo estipulado para solicitar a renovação de outorga.
> Por inúmeras vezes e motivos, quer justos ou não, emissoras deixaram de solicitar a renovação no período disposto em Lei e Regulamento.
> Entretanto, tal fato não era e não foi motivo suficiente para que viesse a ocorrer decisão sobre aplicar-se a perempção.
> [...]

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da Verificação de Documentos" (evento SEI nº1613912), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.7. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS AO SR. CIRILLO MARCOS ALVES:

6.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor); obs.: não foram apresentadas certidões relativas a localidade de Goiânia/GO;**

6.9. certidões de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

6.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

RELATIVOS AO SR. JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO :

6.11. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor); obs.: não foram apresentadas certidões relativas a localidade de Goiânia/GO;**

6.12. **certidões de inteiro teor** relativas ao processos constantes na certidão apresentada vide documento SEI nº 1551318;

6.13. certidões de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **obs.: não foram apresentadas certidões relativas a localidade de Goiânia/GO;**

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico Administrativo**, em 30/01/2017, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1613932** e o código CRC **E846E1FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1307/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA.
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.005436/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 687/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1615931** e o código CRC **5514DFDE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1307/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005436/2015-01 - Nº SEI: 1615931

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 1651557

Data de Envio:
31/01/2017 14:50:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
sebastiao@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005436/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1615931.html
Nota_Tecnica_1613932.html

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 MATRIZ		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046 / (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/10/2017** às **11:28:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 10/10/2017 **Hora:** 11:30:34

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agê de T

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.609.938-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Caiapônia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itajá
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Minaçu
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caiapônia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Crixás
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Minaçu
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Simão

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itajá
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** **Data:** **10/10/2017** **Hora:** **11:30:54**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 10/10/2017 **Hora:** 11:31:36

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:32:12 do dia 10/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Freqüência: 186 MHz a 192 MHz
Classe: E
Canal: 9

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA
Nº Estação: 323017835
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13020137004
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/04/2012 08:09:51

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			13/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC		06/04/1987	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			28/12/1994	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -	ER		20/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			02/05/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			17/11/2004	Multa	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ ıs do Licenciamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Tela Inicial | Imprimir

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 10/10/2017** **Hora: 11:35:13**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2020** às **09:52:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.837/0001-03
Razão Social: TV SERRA DOURADA EIRELI
Endereço: RUA RUA 73 349 QD C20 LT 1E / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/09/2020 a 06/10/2020

Certificação Número: 2020090700593131039860

Informação obtida em 14/09/2020 09:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA	
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA	
Telefone: (62) 3235-2046	**E-mail:** sebastiao@tvsd.com.br
CNPJ: 01.061.837/0001-03	**Número do Fistel:** 50405339429
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 15/03/2030
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:** - Quadra C-20 - Lote 1E
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		**Complemento:** QUADRA 54 - LOTES 1 E 2
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GOIÁS		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74435000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO
Latitude: -16.66472 (16° 39' 53.0" S)	**Longitude:** -49.34194 (49° 20' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	**Frequência:** 509 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30219	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692028714	**Número Indicativo:** ZYA576
Data Último Licenciamento: 22/08/2017	**Número da Licença:** 53500.064315/2017-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.66472 (16° 39' 53.0" S)	**Longitude:** -49.34194 (49° 20' 31.0" W)	**Cota da base:** 897.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75917913			**Fabricante:** KATHREIN		
Ganho: 8.50 dBd	**Beam-Tilt:** 1.30 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 93 m	**ERP Máximo:** 31.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.79	**10º:** 1.85	**20º:** 0.62	**30º:** 0	**40º:** 0.63	**50º:** 1.88	**60º:** 2.81	**70º:** 3.11	**80º:** 3.1	**90º:** 2.79	**100º:** 1.85	**110º:** 0.62
120º: 0	**130º:** 0.63	**140º:** 1.88	**150º:** 2.81	**160º:** 3.11	**170º:** 3.1	**180º:** 2.79	**190º:** 1.85	**200º:** 0.62	**210º:** 0	**220º:** 0.63	**230º:** 1.88
240º: 2.81	**250º:** 3.11	**260º:** 3.1	**270º:** 2.79	**280º:** 1.85	**290º:** 0.62	**300º:** 0	**310º:** 0.63	**320º:** 1.88	**330º:** 2.81	**340º:** 3.11	**350º:** 3.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 31.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	476	Portaria	MC	31/07/2008	11/08/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	543	Portaria	MC	13/10/2009	20/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112751984	91087	Decreto	PR	12/03/1985	13/03/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291090011651984	220	Exposição de Motivos	MC	13/12/1994	28/12/1994	Transferência Indireta	Jurídico
536700002652000	11	Decreto	PR	30/04/2002	02/05/2002	Renovação	Jurídico
536700002652000	772	Decreto Legislativo	CN	25/08/2004	31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700007162002	140	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	7225	Ato	CMPRL	10/12/2009	11/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	626	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057783/2017-85	8819	Ato	ORLE	18/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CAROLINA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	221.226.078-40	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER	179.594.798-52	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:34:36

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 179.594.798-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER	179.594.798-52	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:36:02

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 221.226.078-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	221.226.078-40	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:35:06

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 335.758.748-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:36:32

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:35:33

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: - **Data: 14/09/2020** **Hora: 10:19:44**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:33:45 do dia 14/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **53900.005436/2015-01**		
Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA.	**CNPJ: 01.061.837/0001-03**	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital	**Localidade: Goiânia**	**UF: GO**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 15/03/2015 a 15/03/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-8 (5875101)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1704000)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5875091)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1551293)
			Est. (1551290)
			Mun. (1551287)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10 (5875101)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(1551293)
			2 (5875091)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1551283)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	14.09.2020

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3676/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.005436/2015-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV SERRA DOURADA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, na localidade de Goiânia, estado da Goiás, referente ao seguinte período: **15/03/2015 a 15/03/2030**.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/09/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5877469** e o código CRC **C5ADED8C**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 SEI nº 5877469

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão comercial

OFÍCIO Nº 5035/2020/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005436/2015-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3676/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5878056), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/09/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5877508** e o código CRC **A9F31888**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 6031738

Data de Envio:
29/10/2020 12:59:33

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)

Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás

74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005436/2015-01..

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3676/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5878056), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Oficio.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5877508.html
Nota_Tecnica_5877469.html
Requerimento_5878056_002_Modelo_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_MC_2020_sem_laudo.pdf

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 57/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV SERRA DOURADA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: **15/03/2015 a 15/03/2030**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3676/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5035/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018881/2020-46, acompanhado de documentos. **(SEI 5877469 e 5877508)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que (*no preenchimento do requerimento enviado (evento SEI nº 6059686), o campo "Período da renovação" está preenchido com o número do processo e não as datas de início e fim do período - **15/03/2015 a 15/03/2030 -** favor reenviar com a correção*):

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações (todos)**, exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6321515** e o código CRC **76DF1143**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 117/2021/MCOM

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005436/2015-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 57/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6321660), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6321636** e o código CRC **A941E39D**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 6372873

Data de Envio:
13/01/2021 13:33:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01

INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_6321515.html
Oficio_6321636.html
Requerimento_6321660_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2038/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV SERRA DOURADA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: **15/03/2015 a 15/03/2030**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 57/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 117/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001107/2021-87, acompanhado de documentos. **(SEI 6321515 e 6321636)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações (TODOS)**, exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6564755** e o código CRC **82AE85B6**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3968/2021/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005436/2015-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2038/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6564798** e o código CRC **34E5E94E**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 6575412

Data de Envio:
26/02/2021 15:43:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.005436/2015-01

INTERESSADA: - TV SERRA DOURADA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6564798.html
Nota_Tecnica_6564755.html
Requerimento_6321660_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 6658551

Data de Envio:
03/03/2021 15:30:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº 53900.005436/2015-01

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta de Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Qua, 03 de mar de 2021 16:38
Assunto : Re: Consulta de Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 3 de março de 2021 15:30:25
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.005436/2015-01

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 MATRIZ		27/11/1984

NOME EMPRESARIAL	TV SERRA DOURADA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	60.10-1-00 - Atividades de rádio 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R CASTORINA BITTENCOURT ALVES
NÚMERO	349
COMPLEMENTO	********
CEP	74.810-909
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM GOIAS
MUNICÍPIO	GOIANIA
UF	GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
TELEFONE	(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2023** às **10:45:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.061.837/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	TV SERRA DOURADA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.200.000,00 (Dois milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/01/2023** às **10:45** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.837/0001-03

Razão Social: TV SERRA DOURADA EIRELI

Endereço: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES 349 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010500315339649179

Informação obtida em 20/01/2023 10:57:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Certidão nº: 2875627/2023
Expedição: 20/01/2023, às 10:58:22
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.061.837/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:29 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.
Código de controle da certidão: **3F7A.DA6A.C90C.2935**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 35844343

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ **01.061.837/0001-03**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.579.771.551 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 20 JANEIRO DE 2023 **HORA:** 11:32:51:4

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.961.787-7

Prazo de Validade: até 19/04/2023

CNPJ: 01.061.837/0001-03

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE JANEIRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300w0.asp
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:49:30 do dia 20/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	GO	Município:	Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 13:53:25

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA DOURADA EIRELI				**01061837000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692028714	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**16° 39' 53.00" S**	**49° 20' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA SANTA RITA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETROPOLIS	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	509 MHz	**CANAL:**	20
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	897.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA576		
NOME FANTASIA:	TV SERRA DOURADA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**BAIRRO:**	JARDIM GOIÁS
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	349	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC712HP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	5.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN	**MODELO:**	75917913
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.50 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	**BEAM TILT:**	1.30 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/01/2023 15:04:27

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjYWM5OWE4MmViMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	GO	Município:	Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 13:53:25

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Id solicitação: 57dbab868b07c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI	
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA	
Telefone: (62) 3235-2046	**E-mail:** sebastiao@tvsd.com.br
CNPJ: 01.061.837/0001-03	**Número do Fistel:** 50405339429
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2030	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço Correspondência		
Logradouro: Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		**Complemento:** QUADRA 54 - LOTES 1 E 2
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GOIÁS		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74435000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	**Frequência:** 509 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.64kW
HCI: 93 m	**Pareamento:** 30219	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

23/15:01:31 Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Informações Gerais	
Número da Estação: 692028714	**Número Indicativo:** ZYA576
Data Último Licenciamento: 22/08/2017	**Número da Licença:** 53500.064315/2017-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 53.00" S	**Longitude:** 49° 20' 31.00" W	**Cota da base:** 897.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75917913			**Fabricante:** KATHREIN		
Ganho: 8.50 dBd	**Beam-Tilt:** 1.30 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.79	**5º:** 0	**10º:** 1.85	**15º:** 0	**20º:** 0.62	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.63	**45º:** 0	**50º:** 1.88	**55º:** 0
60º: 2.81	**65º:** 0	**70º:** 3.11	**75º:** 0	**80º:** 3.1	**85º:** 0	**90º:** 2.79	**95º:** 0	**100º:** 1.85	**105º:** 0	**110º:** 0.62	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.63	**135º:** 0	**140º:** 1.88	**145º:** 0	**150º:** 2.81	**155º:** 0	**160º:** 3.11	**165º:** 0	**170º:** 3.1	**175º:** 0
180º: 2.79	**185º:** 0	**190º:** 1.85	**195º:** 0	**200º:** 0.62	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.63	**225º:** 0	**230º:** 1.88	**235º:** 0
240º: 2.81	**245º:** 0	**250º:** 3.11	**255º:** 0	**260º:** 3.1	**265º:** 0	**270º:** 2.79	**275º:** 0	**280º:** 1.85	**285º:** 0	**290º:** 0.62	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.63	**315º:** 0	**320º:** 1.88	**325º:** 0	**330º:** 2.81	**335º:** 0	**340º:** 3.11	**345º:** 0	**350º:** 3.1	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.4 kW

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	476	Portaria	MC	31/07/2008	11/08/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	543	Portaria	MC	13/10/2009	20/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112751984	91087	Decreto	PR	12/03/1985	13/03/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291090011651984	220	Exposição de Motivos	MC	13/12/1994	28/12/1994	Transferência Indireta	Jurídico
536700002652000	11	Decreto	PR	30/04/2002	02/05/2002	Renovação	Jurídico
536700002652000	772	Decreto Legislativo	CN	25/08/2004	31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700007162002	140	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	7225	Ato	CMPRL	10/12/2009	11/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	626	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057783/2017-85	8819	Ato	ORLE	18/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Estações

keniav.mctic@anatel.gov.br

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	01061837000103	TV SERRA DOURADA LTDA	50405339429	P	Comercial	C

um Center Inc.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab868b07c
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 14:06:15

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	221.226.078-40	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER ALVES DE QUEIROZ	179.594.798-52	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 14:06:49

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1132/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV SERRA DOURADA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2038/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº3968/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6564755 e 6564798). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005287/2021-76, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10645046** e o código CRC **0EC4AACC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1794/2023/MCOM

Brasília, 14 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás
74.810-370 - Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.005436/2015-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1132/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10645047** e o código CRC **DB27B808**.

Anexos:

- Nota Técnica 1132 (10645046)
- Requerimento padrão (10645045)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 10783539

Data de Envio:
14/03/2023 11:37:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10645047.html
Nota_Tecnica_10645046.html
Anexo_10645045_Requerimento__2023.pdf

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.061.837/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV SERRA DOURADA EIRELI	01.061.837/0001-03	HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR, jefferson.gomes@tvsd.com.br, sebastiao@tvsd.com.br

10 1 / 1

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 11141118

Data de Envio:
29/09/2023 12:00:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.005436/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA DOURADA LTDA , inscrito no CNPJ nº 01.061.837/0001-03, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.005436/2015-01

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 13:55

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV SERRA DOURADA LTDA , inscrito no CNPJ nº 01.061.837/0001-03, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Goiânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 12:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.005436/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA DOURADA LTDA , inscrito no CNPJ nº 01.061.837/0001-03, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **20:11:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.061.837/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
TV SERRA DOURADA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.859.500,00 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/03/2024** às **20:11** (data e hora de Brasília).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.837/0001-03

Razão Social: TV SERRA DOURADA EIRELI

Endereço: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES 349 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022718111598011205

Informação obtida em 11/03/2024 20:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Certidão nº: 16793885/2024
Expedição: 11/03/2024, às 20:12:34
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.061.837/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:12:55 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **0872.DD44.1666.D701**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40114720

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ **01.061.837/0001-03**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.475.535.860 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 SETEMBRO DE 2023 **HORA:** 10:56:59:7

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CPF/CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:15:49 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GabOEPuDRU9FXOGMkWTG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Julho de 2014.
ESCREVENTE. Selo Digital nº02041401220823026415032.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS,
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.543.211-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/AGO/2007

NOME MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ

FILIAÇÃO JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO

E MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 09/FEV/1983

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
JD.AMERICA
CN:LV.A032/FLS.074V/N.014283

CPF 335758748/32

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

Série 454-B
067565-9

Série 454-B
067565-9

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 20:17:21

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Rio Quente
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 20:17:30

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	335.758.748-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **11/03/2024** **Hora:** **20:17:38**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **11/03/2024** **Hora:** **20:17:59**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:18:27 do dia 11/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 11/03/2024 20:21:08

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI **Nº FISTEL:** 50405339429

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 01061837000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Castorina Bittencourt Alves 349 **Bairro:** Jardim Goiás

Município: Goiânia **CEP:** 74810-909 **UF:** GO

End. Corresp.: Castorina Bittencourt Alves 349 **Bairro:** Jardim Goiás

Município: Goiânia **CEP:** 74810-909 **UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	24/01/2010	R$ 1.794,56	23/02/2010	1.990,16	1.990,16	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	26/07/2010	R$ 1.794,55	26/07/2010	1.794,55	1.794,55	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	24/01/2011	R$ 1.794,55	24/01/2011	1.794,55	1.794,55	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	29/11/2014	R$ 18.600,00	28/11/2014	18.600,00	18.600,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 6.138,00	31/03/2015	6.138,00	6.138,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 930,00	31/03/2015	930,00	930,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0008	Quitado	0,00
1550	0	2016	30/04/2016	R$ 8.313,64	29/04/2016	8.313,64	8.313,64	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 6.138,00	31/03/2017	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 930,00	31/03/2017	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 5.742,67	03/07/2017	5.742,67	5.742,67	0012	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	17/01/2018	R$ 5.742,65	17/01/2018	5.742,65	5.742,65	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2018	R$ 5.742,65	18/07/2017	5.742,65	5.742,65	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	21/08/2017	R$ 18.600,00	21/08/2017	18.600,00	18.600,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 6.138,00	02/04/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 930,00	02/04/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 6.138,00	01/04/2019	6.138,00	6.138,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 930,00	01/04/2019	930,00	930,00	0019	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	930,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	6.138,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 6.138,00	31/03/2020	6.138,00	6.138,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 930,00	31/03/2020	930,00	930,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	31/03/2023	6.138,00	6.138,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmlg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	31/03/2023	930,00	930,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 6.138,00		0,00	0,00	0032	Deb.a Vencer	6.138,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 930,00		0,00	0,00	0033	Deb.a Vencer	930,00

Total devido em 11/03/2024 (em reais): 7.068,00

Total de créditos em 11/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	01061837000103	TV SERRA DOURADA LTDA	50405339429	P	Comercial	GTVD	247	GO	Goiânia		20		509	E		16° 39' 53.00" S	49° 20' 31.00" W	80	93		2	2024-01-15 11:56:45		57dbab868b07c	Coordenadas de sitio: 16S3952 49W2043

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab868b07c
Autenticação gerada pelo usuário 9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f em 11/03/2024 20:19:36
Powered by Thunderhead.com, Thunderhead Document Center Inc.
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Id solicitação: 57dbab868b07c

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI			
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA			
Telefone: (62) 3235-2046		**E-mail:** sebastiao@tvsd.com.br	
CNPJ: 01.061.837/0001-03		**Número do Fistel:** 50405339429	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/2000		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/03/2030			
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço Correspondência		
Logradouro: Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		**Complemento:** QUADRA 54 - LOTES 1 E 2
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GOIÁS		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74435000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	**Frequência:** 509 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.64kW
HCI: 93 m	**Pareamento:** 30219	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

24/03/30 20:03:30 Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Informações Gerais	
Número da Estação: 692028714	**Número Indicativo:** ZYA576
Data Último Licenciamento: 22/08/2017	**Número da Licença:** 53500.064315/2017-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 897.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75917913			**Fabricante:** KATHREIN		
Ganho: 8.50 dBd	**Beam-Tilt:** 1.30 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.79	**5°:** 0	**10°:** 1.85	**15°:** 0	**20°:** 0.62	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0.63	**45°:** 0	**50°:** 1.88	**55°:** 0
60°: 2.81	**65°:** 0	**70°:** 3.11	**75°:** 0	**80°:** 3.1	**85°:** 0	**90°:** 2.79	**95°:** 0	**100°:** 1.85	**105°:** 0	**110°:** 0.62	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0.63	**135°:** 0	**140°:** 1.88	**145°:** 0	**150°:** 2.81	**155°:** 0	**160°:** 3.11	**165°:** 0	**170°:** 3.1	**175°:** 0
180°: 2.79	**185°:** 0	**190°:** 1.85	**195°:** 0	**200°:** 0.62	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0.63	**225°:** 0	**230°:** 1.88	**235°:** 0
240°: 2.81	**245°:** 0	**250°:** 3.11	**255°:** 0	**260°:** 3.1	**265°:** 0	**270°:** 2.79	**275°:** 0	**280°:** 1.85	**285°:** 0	**290°:** 0.62	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0.63	**315°:** 0	**320°:** 1.88	**325°:** 0	**330°:** 2.81	**335°:** 0	**340°:** 3.11	**345°:** 0	**350°:** 3.1	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.4 kW

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

24/20:03:30 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	476	Portaria	MC	31/07/2008	11/08/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	543	Portaria	MC	13/10/2009	20/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112751984	91087	Decreto	PR	12/03/1985	13/03/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291090011651984	220	Exposição de Motivos	MC	13/12/1994	28/12/1994	Transferência Indireta	Jurídico
536700002652000	11	Decreto	PR	30/04/2002	02/05/2002	Renovação	Jurídico
536700002652000	772	Decreto Legislativo	CN	25/08/2004	31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700007162002	140	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	7225	Ato	CMPRL	10/12/2009	11/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	626	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057783/2017-85	8819	Ato	ORLE	18/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA DOURADA EIRELI				**01061837000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692028714	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**16° 39' 53.00" S**	**49° 20' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA SANTA RITA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETROPOLIS	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	509 MHz	**CANAL:**	20
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	897.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA576		
NOME FANTASIA:	TV SERRA DOURADA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**BAIRRO:**	JARDIM GOIÁS
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	349	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC712HP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	5.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN	**MODELO:**	75917913
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.50 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	**BEAM TILT:**	1.30 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2024 20:22:11

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhNTM5OWQxNGI4OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4467/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV SERRA DOURADA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV SERRA DOURADA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1132/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº1794/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10645046 e 10645047). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006891/2023-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416180** e o código CRC **0C4F4E3B**.

e Anexos
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8728/2024/MCOM

Brasília, 11 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves nº 349 - Jardim Goiás
74.810-909 - Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.005436/2015-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4467/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416181** e o código CRC **33C06BF9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 4467/2024 (11416180)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 11416422

Data de Envio:
12/03/2024 08:20:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01

INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11416181.html
Nota_Tecnica_11416180.html

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.061.837/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR, jefferson.gomes@tvsd.com.br, sebastiao@tvsd.com.br

10 1 / 1

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Correspondência Eletrônica - 11416426

Data de Envio:
12/03/2024 08:22:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, foi encaminhada notificação à TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ 01.061.837/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11416180.html
Oficio_11416181.html

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01061837000103	TV SERRA DOURADA LTDA	50405339429	20	509	E	247	GTVD		Comercial	P	2

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Id solicitação: 57dbab868b07c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI	
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA	
Telefone: (62) 3235-2046	**E-mail:** sebastiao@tvsd.com.br
CNPJ: 01.061.837/0001-03	**Número do Fistel:** 50405339429
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2030	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço Correspondência		
Logradouro: Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		**Complemento:** QUADRA 54 - LOTES 1 E 2
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GOIÁS		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74435000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	**Frequência:** 509 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.64kW
HCI: 93 m	**Pareamento:** 30219	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

24 08:06:52 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Informações Gerais	
Número da Estação: 692028714	**Número Indicativo:** ZYA576
Data Último Licenciamento: 22/08/2017	**Número da Licença:** 53500.064315/2017-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 897.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75917913			**Fabricante:** KATHREIN		
Ganho: 8.50 dBd	**Beam-Tilt:** 1.30 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.79	**5º:** 0	**10º:** 1.85	**15º:** 0	**20º:** 0.62	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.63	**45º:** 0	**50º:** 1.88	**55º:** 0
60º: 2.81	**65º:** 0	**70º:** 3.11	**75º:** 0	**80º:** 3.1	**85º:** 0	**90º:** 2.79	**95º:** 0	**100º:** 1.85	**105º:** 0	**110º:** 0.62	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.63	**135º:** 0	**140º:** 1.88	**145º:** 0	**150º:** 2.81	**155º:** 0	**160º:** 3.11	**165º:** 0	**170º:** 3.1	**175º:** 0
180º: 2.79	**185º:** 0	**190º:** 1.85	**195º:** 0	**200º:** 0.62	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.63	**225º:** 0	**230º:** 1.88	**235º:** 0
240º: 2.81	**245º:** 0	**250º:** 3.11	**255º:** 0	**260º:** 3.1	**265º:** 0	**270º:** 2.79	**275º:** 0	**280º:** 1.85	**285º:** 0	**290º:** 0.62	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.63	**315º:** 0	**320º:** 1.88	**325º:** 0	**330º:** 2.81	**335º:** 0	**340º:** 3.11	**345º:** 0	**350º:** 3.1	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.4 kW

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	476	Portaria	MC	31/07/2008	11/08/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	543	Portaria	MC	13/10/2009	20/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112751984	91087	Decreto	PR	12/03/1985	13/03/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291090011651984	220	Exposição de Motivos	MC	13/12/1994	28/12/1994	Transferência Indireta	Jurídico
536700002652000	11	Decreto	PR	30/04/2002	02/05/2002	Renovação	Jurídico
536700002652000	772	Decreto Legislativo	CN	25/08/2004	31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700007162002	140	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	7225	Ato	CMPRL	10/12/2009	11/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	626	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057783/2017-85	8819	Ato	ORLE	18/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA DOURADA EIRELI				**01061837000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692028714	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**16° 39' 53.00" S**	**49° 20' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA SANTA RITA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETROPOLIS	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	509 MHz	**CANAL:**	20
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	897.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA576		
NOME FANTASIA:	TV SERRA DOURADA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**BAIRRO:**	JARDIM GOIÁS
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	349	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC712HP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	5.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN	**MODELO:**	75917913
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.50 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	**BEAM TILT:**	1.30 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/06/2024 08:12:59

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2MDQ4Mzk

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **05/06/2024** **Hora:** **08:04:43**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Rio Quente
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **05/06/2024** **Hora:** **08:05:23**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	335.758.748-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **05/06/2024** **Hora:** **08:05:49**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **05/06/2024** **Hora:** **08:06:17**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:07:04 do dia 05/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Imprimir Voltar

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 05/06/2024 08:08:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI **Nº FISTEL:** 50405339429

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 01061837000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	24/01/2010	R$ 1.794,56	23/02/2010	1.990,16	1.990,16	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	26/07/2010	R$ 1.794,55	26/07/2010	1.794,55	1.794,55	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	24/01/2011	R$ 1.794,55	24/01/2011	1.794,55	1.794,55	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	29/11/2014	R$ 18.600,00	28/11/2014	18.600,00	18.600,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 6.138,00	31/03/2015	6.138,00	6.138,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 930,00	31/03/2015	930,00	930,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0008	Quitado	0,00
1550	0	2016	30/04/2016	R$ 8.313,64	29/04/2016	8.313,64	8.313,64	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 6.138,00	31/03/2017	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 930,00	31/03/2017	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 5.742,67	03/07/2017	5.742,67	5.742,67	0012	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	17/01/2018	R$ 5.742,65	17/01/2018	5.742,65	5.742,65	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2018	R$ 5.742,65	18/07/2017	5.742,65	5.742,65	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	21/08/2017	R$ 18.600,00	21/08/2017	18.600,00	18.600,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 6.138,00	02/04/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 930,00	02/04/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 6.138,00	01/04/2019	6.138,00	6.138,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 930,00	01/04/2019	930,00	930,00	0019	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	930,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	6.138,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 6.138,00	31/03/2020	6.138,00	6.138,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 930,00	31/03/2020	930,00	930,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	31/03/2023	6.138,00	6.138,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	31/03/2023	930,00	930,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 6.138,00	28/03/2024	6.138,00	6.138,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 930,00	28/03/2024	930,00	930,00	0033	Quitado	0,00
									Total devido em 05/06/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 05/06/2024 (em reais):	0,00

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2024** às **08:18:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TV 03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/03/1985 Página N.: 4793

Encarregado da Seção

Contrato celebrado entre a União Federal e a RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA., CGC nº 01061837/0001-03, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Raulindo Heinzelmen Naves, CPF nº 003361141-68, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.087, de 12 de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preci-

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

RAULINDO HEINZELMAN NAVES - Diretor-Presidente da Radiodifusão e Comunicações Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/gsr.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

200-5 J

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.825, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 770, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DR. JOSÉ BAPTISTA FILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.168, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA - ACOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Serrana - ACOS a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 772, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 773, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE RADIODIFUSÃO - ACCULTURAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão - ACCULTURAD a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 774, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TV SERRA DOURADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 15 de março de 2000, a concessão da TV Serra Dourada Ltda., outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 192, de 17 de junho de 2004,** que *"dá nova redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a forma de pagamento das indenizações decorrentes de acordos judiciais, acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, dispondo sobre a forma de pagamento dos imóveis rurais pela modalidade de aquisição por compra e venda, e dá outras providências"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.194, DE 24 DE AGOSTO DE 2004 (*)

Da nova redação ao art. 3º do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - Ministério da Educação;

VII - Ministério do Esporte;

VIII - Ministério do Turismo;

IX - Ministério da Saúde;

X - Ministério do Trabalho e Emprego;

XI - Ministério da Previdência Social;

XII - Ministério dos Transportes;

XIII - Ministério de Minas e Energia;

XIV - Ministério do Meio Ambiente;

XV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XVI - Ministério da Ciência e Tecnologia; e

XVII - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.634, de 18 de outubro de 2000.

Brasília, 24 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DOU de 25/08/2004, Seção 1.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 19.013.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, combinada com o art. 62, § 1º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 19.013.000,00 (dezenove milhões e treze mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

§ 2º A Comissão deverá cooperar com as demais comissões interministeriais no que se refere ao controle de exportação de substâncias químicas de uso duplo, de material nuclear e de agentes biológicos controlados.

Art. 2º A Comissão, composta de membros titulares e suplentes, será integrada por representantes de cada um dos seguintes Ministérios:

I - da Ciência e Tecnologia, que a presidirá;

II - da Defesa;

III - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - da Fazenda;

V - da Justiça; e

VI - das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Os demais órgãos e entidades da administração federal deverão, quando solicitados, prestar o apoio necessário à consecução dos objetivos da Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - elaborar os regulamentos, critérios, procedimentos e mecanismos de controle a serem adotados para a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados de que trata a Lei nº 9.112, de 1995;

II - elaborar, atualizar e divulgar as listas de bens sensíveis; e

III - aplicar as penalidades administrativas previstas no art. 6º da Lei nº 9.112, de 1995.

§ 1º A Comissão, no exercício de suas competências, deverá:

I - analisar, no que concerne à exportação de bens sensíveis, a eventual ocorrência de atividade proibida ou vedada nas convenções ou regimes internacionais que regulam as transferências de bens sensíveis, em especial:

a) na Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas;
b) na Convenção sobre a Proibição das Armas Biológicas;
c) no Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis; e
d) no Grupo de Supridores Nucleares;

II - analisar e deliberar sobre as propostas e estudos relevantes para seus objetivos;

III - instaurar o devido processo administrativo para a apuração de atividade proibida ou vedada no âmbito de bens sensíveis;

IV - encaminhar, em caso de indício de crime, cópia do processo administrativo ao Ministério Público Federal para a devida apuração; e

V - elaborar o seu regimento interno.

§ 2º A Comissão deverá observar, no exercício de sua competência, os interesses da política externa, da defesa nacional, da capacitação tecnológica e do comércio exterior do País, além dos tratados e compromissos internacionais de que o Brasil é parte.

Art. 5º Às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em exportação envolvendo os elementos abrangidos nas listas de bens sensíveis, incumbe providenciar:

I - declaração inicial, em formulário a ser fornecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, sobre as operações de exportação, envolvendo os elementos abrangidos nas listas de bens sensíveis; e

II - a pedido do Ministério da Ciência e Tecnologia, a qualquer tempo, informações julgadas necessárias ao atendimento a dispositivos das convenções, tratados e regimes internacionais que abrangem a área de bens sensíveis.

Art. 6º As autorizações das operações de exportação dos bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, assim entendidas as manifestações dos órgãos envolvidos no processo, serão por estes encaminhadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia para anuência final.

§ 1º As exportações que envolverem implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas poderão ser levadas à consideração do Presidente da República.

§ 2º A anuência final de que trata o **caput** deste artigo possibilitam os órgãos federais tomarem as providências necessárias para que o exportador concretize a operação de exportação.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Osmar Vladimir Chohfi
Sérgio Silva do Amaral
Ronaldo Mota Sardenberg

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ESMERALDA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 485, de 11 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000160/94); e

II - RÁDIO MIRIAM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 187, de 11 de abril de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000212/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à TV SERRA DOURADA LTDA., originariamente Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., pelo Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 047, de 5 de agosto de 1993 (Processo nº 53670.000265/00).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 317, de 30 de abril de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 76, de 2001 (nº 66/99 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".

O Ministério da Educação assim se manifestou sobre o assunto:

"Em primeiro lugar, embora o assunto seja de extrema importância, ao propor a obrigatoriedade aos sistemas de ensino de implantar os programas específicos, o legislador deixou de levar em conta a autonomia de gestão pedagógica, administrativa e financeira conquistadas e conferidas pela legislação educacional, principalmente pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB - da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Este conjunto de normas legais reflete as profundas mudanças que vêm ocorrendo na área da Educação, em todo o País, além de representar um avanço enorme ao fortalecer os sistemas de ensino - federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais - definindo com clareza suas competências e responsabilidades, inclusive no que diz respeito à própria organização curricular.

É preciso atentar para o fato de que a imposição de uma lei federal não resolverá uma questão que se insere na complexidade da vida social, econômica e cultural do Brasil. E, ainda, interfere na liberdade de organização de seus sistemas de ensino de que desfrutam as instâncias de Poder - os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Em segundo lugar, o Ministério da Educação vem agindo de maneira firme e decidida e, ao mesmo tempo, integrando-se ao esforço da sociedade brasileira e dos Ministérios da área social, no sentido de criar as condições necessárias para enfrentar o desafio que representam a educação sexual e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, no âmbito da população escolar brasileira. Não apenas nestas questões, porém no que diz respeito a assegurar ao brasileiro a condição de cidadão do mundo, tornando-o capaz, pela compreensão histórica adquirida, de enxergar o contexto global em que está inserido e de interferir nele com maiores possibilidades de escolha. Para tanto, elaborou e distribuiu, nacionalmente, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN - que são uma proposta de revisão curricular, não compulsória, procurando, de um lado, respeitar as diversidades regionais, culturais e políticas existentes no País e, de outro, considerar a necessidade de construir referências nacionais comuns ao processo educativo, em todas as regiões brasileiras.

Assim sendo, os PCN incorporam, além das áreas de conhecimento clássicas, os Temas Transversais que incluem as questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual e do Trabalho e Consumo. Amplos o bastante para traduzir as preocupações da sociedade brasileira de hoje, os Temas Transversais correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. O desafio que apresentam para as escolas é o de abrirem-se para o seu debate.

Baseado nos PCN, o Ministério vem, ainda, desde 1999, implementando o Programa de "Desenvolvimento Profissional Continuado Parâmetros em Ação", concebido como política voltada para o professor, eixo central de uma educação de qualidade.

Além do mais, o MEC vem articulando-se institucionalmente com outros Ministérios para tratar do assunto pertinente à orientação sexual e à prevenção ao uso de drogas, como é o caso da participação no Conselho Nacional Antidrogas - CONAD e do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído entre este Ministério e o Ministério da Saúde. Em ambos os fóruns, vem apoiando discussões, elaboração de materiais didáticos e projetos educativos que orientem o trabalho cotidianamente realizado pelos professores e especialistas em educação no País.

A partir dos argumentos anteriormente expostos, a Coordenação Geral do Ensino Fundamental - COEF considera que, na medida em que já estão sendo dadas as condições para a abordagem das questões referentes à sexualidade e à prevenção ao uso de drogas, por meio das ações

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I D.
DIÁRIO OFICIAL DE 13 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

04

Decreto n.º 91.087 de 12 de março de 1985

Outorga concessão à RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1961, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.011275/84, (Edital nº 105/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o àto de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

João Figueiredo

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 08 / 08
PÁGINA 47 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 476 , 31 de julho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011300/2008-46 apenso 53000.017867/2008-26, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiânia, Estado do Goiás, o canal 20 (vinte sem decalagem) correspondente à faixa de freqüência 506 - 512 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

200-5 - 23

PORTARIA Nº 047, DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.001.165/84,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ABC LTDA**, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, a alterar as cláusulas primeira e segunda, modificando a denominação social para TV SERRA DOURADA LTDA, ampliar os objetivos da sociedade e consolidar seu contrato social, que passará a redigir-se de acordo com minuta datada de 22/07/93.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual arquivada na Junta Comercial, para aprovação desta Chefia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Ronaldo Coutinho Seixo de Brito
Delegado do MC em Goiás

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV SERRA DOURADA LTDA		
CNPJ:	01.061.837/0001-03	***CEP da sede:***	74810-909
Endereço da sede:	Rua Castorina Bitencourt Alves, 349 Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO		
E-mail de contato:	HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR		

Eu, **JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO** inscrito no CPF sob o nº 575.794.908-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da 21ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA**, registrada em 02/10/2023, sob o nº 20232813949, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia, 02/10/2023

TV SERRA DOURADA LTDA:01061837000103

Assinado digitalmente por TV SERRA DOURADA LTDA:01061837000103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Paulo, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21541063000125, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=TV SERRA DOURADA LTDA:01061837000103
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.10.02 13:31:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte; ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANEXO 2

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
João Alves de Queiroz Filho	**2.200.000**	**R$ 2.200.000,00**

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	***CARGO***	***CPF***
João Alves de Queiroz Filho	**ADMINISTRADOR**	**575.794.908-20**

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
João Alves de Queiroz Filho	**11.709.905**	**R$ 11.709.905,00**
Mariana C. Alves de Queiroz	**118.595**	**R$ 118.595,00**

NOVO QUADRO DIRETIVO		
NOME	***CARGO***	***CPF***
João Alves de Queiroz Filho	**ADMINISTRADOR**	**575.794.908-20**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Comple...

Documento com assinaturas válid

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_Resposta_02_10_2023.pdf
Hash: 91790a118ce8b939ff4f58d4b92430aeb690e7ea1ee243ea484979212486f687
Data da validação: 01/02/2024 14:10:44 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03
CPF do representante: ***.794.908-**
Nº de série de certificado emitente: 7066749282972578000
Data da assinatura: 02/10/2023 13:31:05 BRT

ASSINATUR QUAL ICP Brasil

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI n qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ACESSO RÁPIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

TV SERRA DOURADA LTDA.

CNPJ/MF nº 01.061.837/0001-03
NIRE SEDE nº 52.600.86659-1

21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o sócio

JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, nascido em Goiânia-GO, em 27/10/52, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.545.330¬2 SSP-SP., inscrito no CPF_sob o n° 575.794.908-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 6° andar, sala A, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000; na qualidade de sócio da empresa Individual de Responsabilidade Ltda.; com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Castorina Bittencourt Alves, 349, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-909, inscrita no CNPJ sob o n° 01.061.837/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE SEDE nº 52.600.86659-1, a alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021, admitindo-se assim a Sócia MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ, brasileira, nascida em São Paulo-SP. em 09/02/1983, casada em regime de separação de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n° 33.543.211-6 SSP-SP., inscrita no CPF/MF sob o n° 335.758.748-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 6° andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000; passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Os sócios representando a totalidade do capital social da **TV SERRA DOURADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Castorina Bittencourt Alves, 349, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-909, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.061.837/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE SEDE nº 52.600.86659-1, em sessão de 26.11.1984 e com a décima nona e última alteração do Contrato Social registrada na JUCEG sob o nº 52160160790, em sessão de 10.02.2016 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado alterar o

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Contrato Social da Sociedade, nos termos do Art. 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada e em vigor ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Do Nome Empresarial

A Sociedade passa a girar sob o nome empresarial TV SERRA DOURADA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Castorina Bittencourt Alves, 349, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-909, inscrita no CNPJ sob o n° 01.061.837/0001-03

2. Integralização de Capital Social. O **capital social** que era de R$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais) divididos em 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma e já totalmente integralizado em moeda corrente e nacional, neste ato, é elevado para R$ 11.859.500,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) divididos em 11.859.500,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentas) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que a diferença no valor de R$ 9.659.500,00 (Nove Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) é integralizado neste ato com parte dos Créditos a Receber junto à empresa referente Lucros não distribuídos dos Exercícios anteriores.

3. O sócio João Alves de Queiroz Filho, detentor do capital total da sociedade, cede e transfere a quantia de R$ 118.595,00 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais) para a Sócia Mariana Cavalheiro Alves de Queiroz, que neste ato é admitida.

3.1 O sócio cedente declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R$ 118.595,00 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais) da sócia admitida, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

4. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que já alterado de acordo com as resoluções dos sócios de acordo com os itens 1 a 3 acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CONTRATO SOCIAL
DE
TV SERRA DOURADA LTDA.

Cláusula Primeira Da Denominação, Sede Social e Filiais

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de TV SERRA DOURADA LTDA, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, à Rua Castorina Bittencourt Alves nº 349, no Bairro Jardim Goiás, CEP nº 74810-909, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional;

Cláusula Segunda Do Objetivo Social da Sociedade

2.1. A sociedade tem por objeto social:

I. A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor;

II. Prestação de Serviços de Informação na Internet;

III. Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais;

IV. Locação de Espaço Cultural;

V. Comércio de Lanches, Sucos, Bebidas e Doces em Geral (Lanchonete);

VI. Estacionamento para Veículos.

2.2. Descreve detalhe da Atividade empresarial:

I. Atividade de Televisão Aberta; CNAE 60.21-700

II. Atividade de Rádio; CNAE 60.10-100

III. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na intenet; CNAE 63.19-400

IV. Gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; CNAE 90.03-500

V. Serviços de Organização de Feiras, congressos, exposições e festas; CNAE 82.30-001

VI. Serviço de Alimentação Lanchonete; CNAE 56.11-203

VII. Estacionamento para Veículos. CNAE 52.23-1-00

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Cláusula Terceira Do Início e Vigência da Sociedade

3.1. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26/11/1984, outorgado pelo Decreto Presidencial de nº 91.085 publicado no DOU de 13/03/85.

Cláusula Quarta Do Capital Social e sua Divisão

4.1. O capital social é de R$ 11.859.500,00 (Onze milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido por 11.859.500 (Onze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentas) cotas de R$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO	99	11.740.905	11.740.905,00
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	1	118.595	118.595,00
	100	**11.859.500**	**11.859.500,00**

Parágrafo Primeiro A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quarto A cotas são livremente transferíveis entre os cotistas;

Cláusula Quinta Da Propriedade da Empresa

5.1. A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Parágrafo Segundo A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Cláusula Sexta Dos Encargos de Responsabilidade

6.1. Os cargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto nº 52795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Sétima Da Administração da Sociedade

7.1. A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e destituíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, aos quais compete, **in solidum**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade.

Parágrafo Primeiro É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Diretor-Presidente, o Sr. **João Alves de Queiroz Filho**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em crimes cuja pena vede acesso à atividade empresarial de radiodifusão ou de qualquer outra espécie.

Cláusula Oitava Do Uso da Denominação Social

8.1. O uso da denominação social caberá ao Administrador nomeado na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

Cláusula Nona Da Retirada de Pró-Labore

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9.1. Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, levada a débito da conta de Despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

Cláusula Décima Dos Procuradores

10.1. Os dirigentes, poderão em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1(um) ano e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

Cláusula Décima Primeira Das Transferências e Aquisição de Quotas

11.1. Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas de Capital tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro A aquisição das cotas de Capital será efetuada pelo(s) sócio(s) interessado(s), na proporção direta do percentual do Capital Social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo Qualquer cessão de cotas do capital social da sociedade que implique alteração do seu controle societário estará sujeita à Prévia autorização do Poder Público Concedente, na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda Da Saída ou Morte de Sócios

12.1. Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de ambos os sócios, a Sociedade não se dissolverá desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

Cláusula Décima Terceira Da Transferência da Concessão ou Permissão

13.1. Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Cláusula Décima Quarta Do Exercício Social

14.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, como de Lei, que deverão ser transcritos no livro diário da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta Da Distribuição dos Lucros

15.1. Os lucro líquido anualmente apurado pela sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Primeiro Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Parágrafo Segundo A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula Décima Sexta Da Liquidação

16.1. Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

Cláusula Décima Sétima Das Alterações no Objetivo Social ou no Quadro Societário

17.1. A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviços de radiodifusão, só poderá realizar a alteração dos seus objetivos sociais, ou ainda, mudança no seu quadro societário, que implique alteração do controle social das mesmas**,** após prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

Cláusula Décima Oitava Dos Instrumentos de Alteração Contratual

18.1. O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representam a maioria do Capital Social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Cláusula Décima Nona Do Cumprimento das Leis

19.1. A sociedade, por todos os seus cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente.

Cláusula Vigésima Da Declaração de Desimpedimento

20.1. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as pens da Lei que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território nacional pela prática de crime de cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública. (Art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

Cláusula Vigésima Primeira Das Omissões

21.1. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Limitadas, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Segunda Do Foro

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 06 de Setembro de 2023

JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Sócio Administrador

MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ
Sócia

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV SERRA DOURADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33575874832	MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ
57579490820	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023 11:27 SOB Nº 20232813949.
PROTOCOLO: 232813949 DE 27/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314397412. CNPJ DA SEDE: 01061837000103.
NIRE: 52600866591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/09/2023.
TV SERRA DOURADA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

200-5 - 23

RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 047, DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.001.165/84,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ABC LTDA,** com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, a alterar as cláusulas primeira e segunda, modificando a denominação social para TV SERRA DOURADA LTDA, ampliar os objetivos da sociedade e consolidar seu contrato social, que passará a redigir-se de acordo com minuta datada de 22/07/93.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual arquivada na Junta Comercial, para aprovação desta Chefia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Ronaldo Coutinho Seixo de Brito
Delegado do MC em Goiás

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.005436/2015-01
Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ nº: 01.061.837/0001-03
FISTEL nº: 50405339429
Localidade: Goiânia/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/02/2015

Período: 15/03/2015 a 15/03/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0355098*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* requerimento subscrito por Cirillo Marcos Alves representante legal à época (SEI 1199782 - Pág. 3).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10788997	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11569605*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*declarações personalíssimas assinadas posteriormente à última alteração societária, com inclusão de sócios, já homologada por esta pasta (SEI 11569608)
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11569605	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6373080	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6373080	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6373080	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11569605	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10788997	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10788997	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11563581 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11420561	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11420560	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11563584	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11140892 Pág. 5 E 11140892 Pág. 6 M 10645250 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11563581 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11140892 Pág. 5 FGTS 11140892 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11140892 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO** 10789001 **MARIANA CAVALHEIRO ALVEZ DE QUEIROZ** 11140892 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11563581 Pág. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11563581 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11141880	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11140892 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/06/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562018** e o código CRC **07645194**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Serra Dourada Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.061.837/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50405339429**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABCLtda, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1985 (SEI11563708 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SEI11563708 - Págs. 1-4). Posteriormente, a pessoa interessada foi autorizada a alterar a razão social para **TV Serra Dourada Ltda,** nos termos da Portaria nº 47, de 5 de agosto de 1993 (SEI 11569849).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2000-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 15 de março de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 774, de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2004 (SEI 11563708 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2030** (SEI0355098). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2014 e 15 de dezembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11562018). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11562018).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563581 - Págs. 6-9).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de **Goiânia/GO**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Alves de Queiroz Filho compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Rio Quente/GO e Montividiu/GO. Já sócia Mariana Cavalheiro Alves de Queiroz não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563581 - Págs. 2-4).Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11141880).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11562018).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11563584).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de junho de 2024 (SEI 11563581 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

agência (SEI 11563581 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11563718), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/06/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11563710** e o código CRC **72663A12**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 11563718)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9.947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA (CNPJ nº01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/06/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11563718** e o código CRC **577F839D**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51719/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM (11563710)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM (11563710), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Serra Dourada Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.061.837/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50405339429**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11576473** e o código CRC **AADD1DA3**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11576473

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADOS: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de Goiânia/GO, vinculada ao FISTEL nº **50405339429,** de titularidade de **TV SERRA DOURADA LTDA.** , CNPJ nº **01.061.837/0001-03,** referente ao período compreendido entre 15 de março de 2015 e 15 de março de 2030..

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de janeiro de 2015 (**SEI-11562018**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11562018**) e da **NOTA TÉCNICA** nº **9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.*
>
> *(...)*
>
> *25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI-11563718), a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que jaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de janeiro de 2015 (**SEI-11562018**). Nesse ato, a requerente foi representada por **CIRILLO MARCOS ALVES**, na condição de **procurador**[12].

30. A **TV SERRA DOURADA LTDA.** foi representada no requerimento de transferência de outorga por **procurador**, cujo instrumento de mandato foi assinado por **LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER** (**SEI-1232221**). Conforme a certidão simplificada (**SEI-1551381**), a signatário do instrumento de mandato exercia a função de administradora da entidade representada no ano em que foi apresentado o requerimento (2016). Portanto, pode-se concluir que a pessoa jurídica interessada está adequadamente representada.

31. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM** (**SEI-11563710**), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 15 de março de 2030 (**SEI 11563581 - Págs. 1 e 5**). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-10789001 e 11140892, 8) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11420561) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11420561)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11420560)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11420560)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11563584)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 6)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 7)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11563581, Pág. 10)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-10788997-11569608, 1156960)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (**SEI-11562018**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (**SEI 10788997**).

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1549880561 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Serra Dourada Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO**, no período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO**, concedida à entidade **TV Serra Dourada Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do **PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1551198078 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555603982 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.005436/2015-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11632149), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/07/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11632230** e o código CRC **9F7CB2A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.005436/2015-01
Referência: Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11632149
Interessado: Tv Serra Dourada Ltda

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11632149), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 12 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 12/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11634538** e o código CRC **1F1FCFF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **10:33:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:04 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.
Código de controle da certidão: **5327.4287.E143.599B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45801130

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ **01.061.837/0001-03**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.596.413.447 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 15 JULHO DE 2024 **HORA:** 10:32:40:1

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 389.674-5

Prazo de Validade: até 12/10/2024

CNPJ: 01.061.837/0001-03

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 15 DE JULHO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:42 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.837/0001-03

Razão Social: TV SERRA DOURADA EIRELI

Endereço: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES 349 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905170088037941

Informação obtida em 15/07/2024 10:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Certidão nº: 49101636/2024
Expedição: 15/07/2024, às 10:39:05
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.061.837/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9.947/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51.719/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Serra Dourada Ltda (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 (SEI 11563710 e 11576473). Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11632149), a saber:

> (...)
>
> 37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)
>
> (...)
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, **desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.**
>
> 42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> 43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR). (**g.n.**)

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante de inscrição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, das certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 11636489).

4. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11632149).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 9.947/2024/SEI-MCOM (SEI 11563710), e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636497** e o código CRC **9A534FB7**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11636507)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9.947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636507** e o código CRC **3B3BCF31**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11636507

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11647049** e o código CRC **B6A1FF1F**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53040/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 515/2024 (11647049)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11636497), encaminho a Exposição de Motivos nº 515/2024 (11647049), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11647078** e o código CRC **B17D3921**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11647078

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53362/2024/MCOM

Brasília, 30 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11647049)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11636497), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 515/2024(11647049), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 30/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11672463** e o código CRC **A209BB0B**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11672463

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

EM nº 00581/2024 MCOM

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADOS: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Goiânia/GO, vinculada ao FISTEL nº 50405339429, de titularidade de TV SERRA DOURADA LTDA. , CNPJ nº 01.061.837/0001-03, referente ao período compreendido entre 15 de março de 2015 e 15 de março de 2030..

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI-11562018).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11562018) e da NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ***"19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação***

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

2 5 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11563718), a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.***

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> ***Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.***

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção"

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término
do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto
nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI- 11562018). Nesse ato, a requerente foi representada por CIRILLO MARCOS ALVES, na condição de procurador[12].

30. A TV SERRA DOURADA LTDA. foi representada no requerimento de transferência de outorga por procurador, cujo instrumento de mandato foi assinado por LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER (SEI-1232221). Conforme a certidão simplificada (SEI-1551381), a signatário do instrumento de mandato exercia a função de administradora da entidade representada no ano em que foi apresentado o requerimento (2016). Portanto, pode-se concluir que a pessoa jurídica interessada está adequadamente representada.

31. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-10789001 e 11140892, 8) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11420561) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11420561)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11420560)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11420560)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11563584)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Atendido (SEI 11140892, Pág. 6)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 7)
Atendido (SEI 11563581, Pág. 10)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 3)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 4)
Atendido (SEI-10788997- 11569608, 1156960)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11562018), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SEI 10788997).

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1549880561 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, no período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do PARECER N. 00422/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior.
Brasília, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1551198078 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE. Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555603982 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26452/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.005436/2015-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11766805** e o código CRC **6CF94434**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11766805

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Excelentíssimo Senhor
Ricardo Berzoini
D.D. Ministro de Estado das Comunicaçõe

A **Tv Serra Dourada I**
01.061.837.0001- 03, sediada na rua Cas
Goiás, na cidade de Goiânia, Estado
radiodifusão de sons e imagens na cidade
Decreto nº 91.087, de 12 de Março de 19
requerer de Vossa Excelência, apreciar o p
para a execução do referido serviço, e apre

Goiânia, 30 de Janeiro de 201

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Petição (05993098) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 1



Tv Serra D
Cirillo M
Represer

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Petição (05993098) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 2

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SERRA
COMU

DECL

Declaro, que a Tv Serra Do
executar o Serviço de Radiodifusão de Son
de Goiás, e que não excederá os limites fix
28 de fevereiro de 1967, caso haja a renova

Goiânia/Go, 29 d

Cirillo M

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Represen
CPF nº 05

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Petição (6993099) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 5

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SERRA
COMU

DECL

Declaro, que na Tv Serra
exercerão os cargos e funções de direç
assistência administrativa da execução do S

Goiânia/Go, 29 (

Cirillo M
Represen

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CPF nº 05

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Petição (05931/90) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 8

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SINDICATO DAS EMPRE
DO ESTADO DE

Av.T-4,n°1478,Qd.169-A, Edifício Abs
Bueno-

D E C L

Declaramos para fins de renovaç
Comunicações, que a empresa " TE
com sede na Rua 73 nº 349 Ja

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.(

junto a esta entidade até a presente d

Por ser verdade firmamos a presente

Goiânia – GO; 30 de dezembro de 2.

SINDICATO DAS EMPR
DO ESTADO DE (
Guliver
Pr

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
SECRETARIA DE FINANÇAS DO SINDICOM

Certificamos que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e no sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, pendência fiscal, em nome da **TV SERRA DOURADA LTDA**, CNPJ 01.061.837/0001-03, excetuada a eventual existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Sendo só o que tínhamos a certificar.

Goiânia, 30 de Janeiro de 2015.

MIGUEL J. NOVAES FILHO
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Petição (0355162) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 13
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA DÉBITOS DE F

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
PELA A

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pend
pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar
acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação c

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscrito
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:16:57 do dia 29/01/2015 (hora e dat

Válida até 28/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ıttp://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.a

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:54:01 do dia 20/11/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2015.
Código de controle da certidão: **BE61.7C98.A0AC.22D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12215375

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ **01.061.837/0001-03**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.524.733.445 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 JANEIRO DE 2015 **HORA:** 9:59:41:6

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Petição (0355105) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 18

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	**2.649.884-7**
Finalidade	**FINANCIAMENTO**
Inscrição Cadastral	**069.839-3**
Nome	**TV SERRA DOURADA LTDA**
CPF/CNPJ	**01.061.837/0001-03**
Endereço	**R CASTORINA BITTENCOURT ALVES 349 QD: C20 LT: 01E JD GOIAS**
Atividade	**PRESTACIONAL/COMERCIO**
Início Atividade	**26/11/1984**

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 29 DE JANEIRO DE 2015

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (http://www.goiania.go.gov.br), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999753 MMLINK05 USUARIO INTERNET

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Petição (0355106) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 19

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**
CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:51 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Imprimir Voltar

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Certidão gerada na Internet em 07/06/2016 às 15:09:06 no PA 436/2015-01 / pg. 21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV SERRA DOURADA LTDA

CNPJ: 01061837000103
Presidente:
Endereço: RUA 73 - JARDIM GOIAS
E-mail:
Capital Social: 2.200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 2.200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
055.609.938-91	CIRILLO MARCOS ALVES	660.000	660.000,00
575.794.908-20	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	1.540.000	1.540.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
575.794.908-20	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Certidão gerada via Internet 17/06/2016 - SEI 53500.064436/2015-01 / pg. 22

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: - **Data: 22/06/2016** **Hora: 10:50:24**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Cenidade gerada na Câmara dos Deputados em 22/06/2016 às 12:00:25 - PRC 0 SEC 00900.005436/2015-01 / pg. 23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Freqüência: 186 MHz a 192 MHz
Classe: E
Canal: 9

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA
Nº Estação: 323017835
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13020137004
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/04/2012 08:09:51

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV SERRA DOURADA LTDA
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 74810370 **Logradouro:** RUA 73
Número: 349 **Complemento:** QUADRA C-20 - LOTE 01-E **Bairro:** JARDIM GOIAS **Estado:** GO
Município: Goiânia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 62 32352017 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 74810000 **Logradouro:** RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES
Número: 349 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM GOIÁS **Estado:** GO
Município: Goiânia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 13020137004

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				13/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -		DMC		06/04/1987	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -		DMC			Aprovação de Local	Jur.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Cerrado Serra da Mesa 17/20/2011 - SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 24

		- Selecione -	DMC			Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			28/12/1994	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -	ER		20/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			02/05/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -			31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			17/11/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Certidão gerada na Câmara em: 12/07/2016 12:26:00 - 05436/2015-01 / pg. 25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 15:51:03

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.609.938-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Caiapônia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itajá
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Minaçu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Minaçu
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itajá

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

		COMUNICACOES LTDA									
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caiapônia

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 15:51:23

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 15:51:51

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Certificado gerado via internet (PRODEMGE) - 22/06/16 - 15:51 - Pg. 29 de 436/2015-01 / pg. 29

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.005436/2015-01.

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, verificou-se que a **TV Serra Dourada Ltda**., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, extrapola os limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967, em relação ao serviço de **FM**, nas seguintes condições abaixo indicadas:

Sr. **Cirillo Marcos Alves - sócio**

2. Isto posto, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade, e, por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos, para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1200803** e o código CRC **5554B737**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.005436/2015-01

1. Certifico e dou fé que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1200803) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.052533/2015-84, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1200833** e o código CRC **E4B17EC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15178/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.005436/2015-01.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Serra Dourada Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente à Renovação de Outorga para o período de 15/3/2015 a 15/3/2030.

ANÁLISE

2. Em 2/2/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 15/3/2015 a 15/3/2030.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 15/3/2015, transcorreu entre as datas de 15/9/2014 a 15/12/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 22/06/2016, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1199790** e o código CRC **FED7C83A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22776/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA.
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.005436/2015-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15178/2016/SEI-MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1199822** e o código CRC **D0C019F6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22776/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005436/2015-01 - Nº SEI: 1199822

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Data de Envio:
24/06/2016 10:10:05

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
helds.cunha@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005436/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1199822.html
Nota_Tecnica_1199790.html

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
9	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	Goiânia	TV	3	M

Usuário: - **Data: 11/01/2017** **Hora: 10:46:50**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Versão gerada em 11/01/2017 (1513910)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
258	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	Goiânia	FM	3	M

Usuário: - **Data:** 11/01/2017 **Hora:** 10:47:05

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Verificação autenticidade no Portal SEI (1513910)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Critérios da Pesquisa

Serviço: 205
CNPJ: 01061837000103

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Versão gerada em 11/01/2017 (1513910)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OT

Critérios da Pesquisa

Serviço: 221
CNPJ: 01061837000103

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OC

Critérios da Pesquisa

Serviço: 213
CNPJ: 01061837000103

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2017 **Hora:** 12:04:12

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anatel SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 41

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.609.938-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Caiapônia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itajá
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Minaçu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Minaçu
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES	03.761.709/0001-	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itajá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Versão gerada via Infoleg (13910)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

		DE COMUNICACOES LTDA	06							
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caiapônia

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2017 **Hora:** 12:04:24

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Versão gerada em 11/01/2017 13:13:10) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 43

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2017 **Hora:** 12:04:33

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexado pelo SEI ANATEL (0113910) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 44

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**
CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:04:16 do dia 11/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Certidão emitida na Internet (1513910) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.005436/2015-01		
Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA.		
Localidade: Goiânia	**UF: GO**	**Serviço: TV**
Período(s): 15/3/2015 a 15/3/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		**(1551273)***
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) **não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;**		X		**(1551276)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		**(1551278)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		**(1551274)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			**(1551279)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			**(1551280)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			**(1613910)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			**(1551293)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			**(1551282)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			**(1551293)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			**(1551290)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Checklist (1613912) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 46
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**(1551287)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**(1551283)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		**-**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X***			**(1551381)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		**(1551284) (1551286) VISTORIA**

***Representante não conhecido pelo Ministério; quadro sendo tratado no processo de nº 53900.052533/2015-84**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOAO**	**SP(1551295) GO**	**SP(1551318) SP: (1551356) :(1551358) :(1551359) :(1551360) GO**
	CIRILLO	**SP(1551353) GO**	**SP: (1551356) :(1551358) :(1551360) GO**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**JOAO**	**SP(1551299) SP(1551304) GO**	**SP(1551322) GO**
	CIRILLO	**GO**	**GO**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOAO**	**SP(1551299) GO**	**SP(1551335) GO (1551332)**
	CIRILLO	**GO**	**GO**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**JOAO**	**SP(1551299) GO**	**SP(1551335) GO(1551332)**
	CIRILLO	**GO**	**GO**

DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	**JOAO**	**(1551314)**
	CIRILLO	**PENDENTE**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	**JOAO**	**(1551308)**
	CIRILLO	**PENDENTE**
23- certidões de **protestos de títulos**;	**JOAO**	**SP(1551326) GO**
	CIRILLO	**GO**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Checklist (1613912) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 47

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.
(1551353)
(1551362) a (1551374) – docs. relativos à Entidade.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira **Cargo:** Analista

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Checklist (1613912) SEI 53000.005436/2015-01 / pg. 48

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 687/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.005436/2015-01

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Serra Dourada Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente à Renovação de Outorga para o período de 15/3/2015 a 15/3/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 02/02/2015, e que o prazo transcorreu entre 15/9/2014 e 15/12/2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 15178/2016/SEI-MCTIC, encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 22776/2016/SEI-MCTIC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.042413/2016-50 e 01250.006370/2016-47, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

> [...]
>
> Art. 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
>
> II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.
>
> Não há desse modo previsão para eventual declaração de perempção por desobediência ao prazo estipulado para solicitar a renovação de outorga.
>
> Por inúmeras vezes e motivos, quer justos ou não, emissoras deixaram de solicitar a renovação no período disposto em Lei e Regulamento.
>
> Entretanto, tal fato não era e não foi motivo suficiente para que viesse a ocorrer decisão sobre aplicar-se a perempção.
>
> [...]

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1613912), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.7. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS AO SR. CIRILLO MARCOS ALVES:

6.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor); obs.: não foram apresentadas certidões relativas a localidade de Goiânia/GO;**

6.9. certidões de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

6.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

RELATIVOS AO SR. JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO :

6.11. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor); obs.: não foram apresentadas certidões relativas a localidade de Goiânia/GO;**

6.12. **certidões de inteiro teor** relativas ao processos constantes na certidão apresentada vide documento SEI nº 1551318;

6.13. certidões de protesto de títulos dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **obs.: não foram apresentadas certidões relativas a localidade de Goiânia/GO;**

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico Administrativo**, em 30/01/2017, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1613932** e o código CRC **E846E1FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1307/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA.
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.005436/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 687/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1615931** e o código CRC **5514DFDE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1307/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005436/2015-01 - Nº SEI: 1615931

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Data de Envio:
31/01/2017 14:50:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
sebastiao@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005436/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1615931.html
Nota_Tecnica_1613932.html

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046 / (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/10/2017** às **11:28:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CNPJ (2288966) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 55

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 10/10/2017 **Hora:** 11:30:34

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Certidão obtida via Internet (2289012) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 56

ANATEL Agê de T

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.609.938-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRILLO MARCOS ALVES	055.609.938-91	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Caiapônia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itajá
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Simão
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Crixás
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Minaçu
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caiapônia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Crixás
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Minaçu
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Simão

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Certidão obtida via Internet (2289012) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 57

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Miguel do Araguaia
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapaci
		SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	03.761.709/0001-06	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itajá
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	660000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 10/10/2017 **Hora:** 11:30:54

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Certidão obtida via Internet (2289012) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 58

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	1540000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 10/10/2017 **Hora:** 11:31:36

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Certidão obtida via Internet (2289012) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 59

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:32:12 do dia 10/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Certidão obtida via Internet (2289012) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 60

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Freqüência: 186 MHz a 192 MHz
Classe: E
Canal: 9

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA
Nº Estação: 323017835
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13020137004
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/04/2012 08:09:51

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			13/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC		06/04/1987	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			28/12/1994	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -	ER		20/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			02/05/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			17/11/2004	Multa	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ ...s do Licenciamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Certidão obtida via Internet (2289012) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 61
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Tela Inicial | Imprimir

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Certidão obtida via Internet (2289012) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 62

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 10/10/2017 **Hora:** 11:35:13

Registro 1 **até** 9 **de** 9 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Certidão obtida via Internet (2289012) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2020** às **09:52:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - CNPJ & TCU/S (3073091) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 64

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.837/0001-03
Razão Social: TV SERRA DOURADA EIRELI
Endereço: RUA RUA 73 349 QD C20 LT 1E / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/09/2020 a 06/10/2020

Certificação Número: 2020090700593131039860

Informação obtida em 14/09/2020 09:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - CNPJ & FGTS (3073091) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA	
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA	
Telefone: (62) 3235-2046	**E-mail:** sebastiao@tvsd.com.br
CNPJ: 01.061.837/0001-03	**Número do Fistel:** 50405339429
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 15/03/2030
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:** - Quadra C-20 - Lote 1E
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		**Complemento:** QUADRA 54 - LOTES 1 E 2
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GOIÁS		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74435000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO
Latitude: -16.66472 (16° 39' 53.0" S)	**Longitude:** -49.34194 (49° 20' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	**Frequência:** 509 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30219	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo - Telas ANATEL (3075101) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 66

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692028714	**Número Indicativo:** ZYA576
Data Último Licenciamento: 22/08/2017	**Número da Licença:** 53500.064315/2017-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.66472 (16° 39' 53.0" S)	**Longitude:** -49.34194 (49° 20' 31.0" W)	**Cota da base:** 897.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75917913			**Fabricante:** KATHREIN		
Ganho: 8.50 dBd	**Beam-Tilt:** 1.30 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 93 m	**ERP Máximo:** 31.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.79	**10º:** 1.85	**20º:** 0.62	**30º:** 0	**40º:** 0.63	**50º:** 1.88	**60º:** 2.81	**70º:** 3.11	**80º:** 3.1	**90º:** 2.79	**100º:** 1.85	**110º:** 0.62
120º: 0	**130º:** 0.63	**140º:** 1.88	**150º:** 2.81	**160º:** 3.11	**170º:** 3.1	**180º:** 2.79	**190º:** 1.85	**200º:** 0.62	**210º:** 0	**220º:** 0.63	**230º:** 1.88
240º: 2.81	**250º:** 3.11	**260º:** 3.1	**270º:** 2.79	**280º:** 1.85	**290º:** 0.62	**300º:** 0	**310º:** 0.63	**320º:** 1.88	**330º:** 2.81	**340º:** 3.11	**350º:** 3.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 31.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	476	Portaria	MC	31/07/2008	11/08/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	543	Portaria	MC	13/10/2009	20/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo - Telas ANATEL (3075101) SEI 53500.063436/2015-01 / pg. 67

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112751984	91087	Decreto	PR	12/03/1985	13/03/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291090011651984	220	Exposição de Motivos	MC	13/12/1994	28/12/1994	Transferência Indireta	Jurídico
536700002652000	11	Decreto	PR	30/04/2002	02/05/2002	Renovação	Jurídico
536700002652000	772	Decreto Legislativo	CN	25/08/2004	31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700007162002	140	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	7225	Ato	CMPRL	10/12/2009	11/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	626	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057783/2017-85	8819	Ato	ORLE	18/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - Telas ANATEL (3075101) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 68

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	221.226.078-40	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER	179.594.798-52	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:34:36

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - Telas ANATEL (3875101) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 69

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 179.594.798-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER	179.594.798-52	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:36:02

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - Telas ANATEL (5875101) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 70

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 221.226.078-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	221.226.078-40	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:35:06

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - Telas ANATEL (3875101) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 71

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 335.758.748-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:36:32

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/09/2020 **Hora:** 17:35:33

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - Telas ANATEL (3875101) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 73

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: - **Data: 14/09/2020** **Hora: 10:19:44**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - Telas ANATEL (3875101) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 74

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:33:45 do dia 14/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo - Telas ANATEL (3875101) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **53900.005436/2015-01**		
Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA.	**CNPJ: 01.061.837/0001-03**	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital	**Localidade: Goiânia**	**UF: GO**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 15/03/2015 a 15/03/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-8 (5875101)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1704000)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Checklist (5877468) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 76
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5875091)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1551293)
			Est. (1551290)
			Mun. (1551287)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10 (5875101)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(1551293)
			2 (5875091)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1551283)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	14.09.2020

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Checklist (5877468) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3676/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.005436/2015-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV SERRA DOURADA LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, na localidade de Goiânia, estado da Goiás, referente ao seguinte período: **15/03/2015 a 15/03/2030**.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/09/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5877469** e o código CRC **C5ADED8C**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 SEI nº 5877469

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão comercial

OFÍCIO Nº 5035/2020/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005436/2015-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3676/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5878056), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/09/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5877508** e o código CRC **A9F31888**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Requerimento Modelo (5878036) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 82

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Requerimento Modelo (5878036) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 83

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Requerimento Modelo (5878036) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 84

Data de Envio:
29/10/2020 12:59:33

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)

Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás

74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005436/2015-01..

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3676/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5878056), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5877508.html
Nota_Tecnica_5877469.html
Requerimento_5878056_002_Modelo_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_MC_2020_sem_laudo.pdf

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 57/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV SERRA DOURADA LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: **15/03/2015 a 15/03/2030**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3676/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5035/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018881/2020-46, acompanhado de documentos. **(SEI 5877469 e 5877508)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que (*no preenchimento do requerimento enviado (evento SEI nº 6059686), o campo "Período da renovação" está preenchido com o número do processo e não as datas de início e fim do período - **15/03/2015 a 15/03/2030 -** favor reenviar com a correção*):

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações (todos)**, exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6321515** e o código CRC **76DF1143**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 SEI nº 6321515

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 117/2021/MCOM

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005436/2015-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 57/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6321660), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6321636** e o código CRC **A941E39D**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Ofício 117 (6321636) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 89

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Requerimento Modelo (6321660) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 90

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Requerimento Modelo (6321660) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 91

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Requerimento Modelo (6321660) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 92

Data de Envio:
13/01/2021 13:33:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01

INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_6321515.html
Oficio_6321636.html
Requerimento_6321660_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2038/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV SERRA DOURADA LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: **15/03/2015 a 15/03/2030**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 57/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 117/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001107/2021-87, acompanhado de documentos. **(SEI 6321515 e 6321636)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações (TODOS)**, exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6564755** e o código CRC **82AE85B6**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3968/2021/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás
74.810-370 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005436/2015-01**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2038/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6564798** e o código CRC **34E5E94E**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Ofício 3968 (6564798) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 97

Data de Envio:
26/02/2021 15:43:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.005436/2015-01

INTERESSADA: - TV SERRA DOURADA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6564798.html
Nota_Tecnica_6564755.html
Requerimento_6321660_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Data de Envio:
03/03/2021 15:30:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº 53900.005436/2015-01

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta de Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Qua, 03 de mar de 2021 16:38
Assunto : Re: Consulta de Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 3 de março de 2021 15:30:25
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.005436/2015-01

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 MATRIZ		27/11/1984

NOME EMPRESARIAL	TV SERRA DOURADA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	60.10-1-00 - Atividades de rádio 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R CASTORINA BITTENCOURT ALVES
NÚMERO	349
COMPLEMENTO	********
CEP	74.810-909
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM GOIAS
MUNICÍPIO	GOIANIA
UF	GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
TELEFONE	(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2023** às **10:45:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo_Certidão obtida na internet (10645250) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 101

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.061.837/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	TV SERRA DOURADA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.200.000,00 (Dois milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/01/2023** às **10:45** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo _Certidão obtida na Internet (10643250) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 102

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.837/0001-03

Razão Social: TV SERRA DOURADA EIRELI

Endereço: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES 349 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010500315339649179

Informação obtida em 20/01/2023 10:57:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo _Certidão obtida na internet (10645250) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 103

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Certidão nº: 2875627/2023
Expedição: 20/01/2023, às 10:58:22
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.061.837/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo _Certidão obtida na Internet (10645250) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 104

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:29 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.
Código de controle da certidão: **3F7A.DA6A.C90C.2935**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 35844343

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ **01.061.837/0001-03**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.579.771.551 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 20 JANEIRO DE 2023 **HORA:** 11:32:51:4

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo _Certidao obtida na Internet (10645250) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 106

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.961.787-7

Prazo de Validade: até 19/04/2023

CNPJ: 01.061.837/0001-03

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE JANEIRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo _Certidão obtida na internet (10645250) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 107

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:49:30 do dia 20/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

oleto/NadaConsta/certidao.asp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo_Anatel (10646763) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 108

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	GO	Município:	Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 13:53:25

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo_Anatel (10646763) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA DOURADA EIRELI				**01061837000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692028714	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**16° 39' 53.00" S**	**49° 20' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA SANTA RITA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETROPOLIS	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	509 MHz	**CANAL:**	20
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	897.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA576		
NOME FANTASIA:	TV SERRA DOURADA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**BAIRRO:**	JARDIM GOIÁS
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	349	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC712HP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	5.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN	**MODELO:**	75917913
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.50 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	**BEAM TILT:**	1.30 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/01/2023 15:04:27

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIzNjNjYWM5OWE4MmViMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	GO	Município:	Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 13:53:25

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo_Anatel (10646763) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 111

Id solicitação: 57dbab868b07c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI	
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA	
Telefone: (62) 3235-2046	**E-mail:** sebastiao@tvsd.com.br
CNPJ: 01.061.837/0001-03	**Número do Fistel:** 50405339429
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2030	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço Correspondência		
Logradouro: Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		**Complemento:** QUADRA 54 - LOTES 1 E 2
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GOIÁS		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74435000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	**Frequência:** 509 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.64kW
HCI: 93 m	**Pareamento:** 30219	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

23/15:01:31 Este documento é cópia eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo_Anatel (10646763) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 112

Informações Gerais	
Número da Estação: 692028714	**Número Indicativo:** ZYA576
Data Último Licenciamento: 22/08/2017	**Número da Licença:** 53500.064315/2017-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 53.00" S	**Longitude:** 49° 20' 31.00" W	**Cota da base:** 897.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75917913			**Fabricante:** KATHREIN		
Ganho: 8.50 dBd	**Beam-Tilt:** 1.30 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.79	**5º:** 0	**10º:** 1.85	**15º:** 0	**20º:** 0.62	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.63	**45º:** 0	**50º:** 1.88	**55º:** 0
60º: 2.81	**65º:** 0	**70º:** 3.11	**75º:** 0	**80º:** 3.1	**85º:** 0	**90º:** 2.79	**95º:** 0	**100º:** 1.85	**105º:** 0	**110º:** 0.62	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.63	**135º:** 0	**140º:** 1.88	**145º:** 0	**150º:** 2.81	**155º:** 0	**160º:** 3.11	**165º:** 0	**170º:** 3.1	**175º:** 0
180º: 2.79	**185º:** 0	**190º:** 1.85	**195º:** 0	**200º:** 0.62	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.63	**225º:** 0	**230º:** 1.88	**235º:** 0
240º: 2.81	**245º:** 0	**250º:** 3.11	**255º:** 0	**260º:** 3.1	**265º:** 0	**270º:** 2.79	**275º:** 0	**280º:** 1.85	**285º:** 0	**290º:** 0.62	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.63	**315º:** 0	**320º:** 1.88	**325º:** 0	**330º:** 2.81	**335º:** 0	**340º:** 3.11	**345º:** 0	**350º:** 3.1	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.4 kW

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

23/15:01:31

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo _Anatel (10646763) SEI 53500.005458/2015-01 / pg. 113

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	476	Portaria	MC	31/07/2008	11/08/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	543	Portaria	MC	13/10/2009	20/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112751984	91087	Decreto	PR	12/03/1985	13/03/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291090011651984	220	Exposição de Motivos	MC	13/12/1994	28/12/1994	Transferência Indireta	Jurídico
536700002652000	11	Decreto	PR	30/04/2002	02/05/2002	Renovação	Jurídico
536700002652000	772	Decreto Legislativo	CN	25/08/2004	31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700007162002	140	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	7225	Ato	CMPRL	10/12/2009	11/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	626	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057783/2017-85	8819	Ato	ORLE	18/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Cópia obtida eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo_Anatel (10646763) SEI 53500.057458/2015-01 / pg. 114

Estações

keniav.mctic@anatel.gov.br

Estações | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	01061837000103	TV SERRA DOURADA LTDA	50405339429	P	Comercial	C

um Center Inc.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab868b07c
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo_Anatel(10646763) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 115

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 14:06:15

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo_Anatel (10646763) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 116

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	221.226.078-40	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	2134000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER ALVES DE QUEIROZ	179.594.798-52	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 20/01/2023 **Hora:** 14:06:49

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo_Anatel (10646763) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 117

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1132/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV SERRA DOURADA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2038/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3968/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6564755 e 6564798). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005287/2021-76, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da ssoa jurídica;

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10645046** e o código CRC **0EC4AACC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Nota Técnica 1132 (10645046) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 119

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1794/2023/MCOM

Brasília, 14 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349 - Quadra C-20 - Lote 01 - E - Bairro Jardim Goiás
74.810-370 - Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.005436/2015-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1132/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10645047** e o código CRC **DB27B808**.

Anexos:

- Nota Técnica 1132 (10645046)
- Requerimento padrão (10645045)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Ofício 1794 (10645047) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 121

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo _ Requerimento padrão (10043043) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 122

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo _ Requerimento padrão (10043045) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 123

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo _ Requerimento padrão (10043043) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 124

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo _ Requerimento padrão (1004536/15) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 125

Data de Envio:
14/03/2023 11:37:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10645047.html
Nota_Tecnica_10645046.html
Anexo_10645045_Requerimento__2023.pdf

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.061.837/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV SERRA DOURADA EIRELI	01.061.837/0001-03	HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR, jefferson.gomes@tvsd.com.br, sebastiao@tvsd.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (10765566) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 127

Data de Envio:
29/09/2023 12:00:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.005436/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA DOURADA LTDA , inscrito no CNPJ nº 01.061.837/0001-03, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.005436/2015-01

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 13:55

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV SERRA DOURADA LTDA , inscrito no CNPJ nº 01.061.837/0001-03, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Goiânia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 12:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.005436/2015-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV SERRA DOURADA LTDA , inscrito no CNPJ nº 01.061.837/0001-03, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Goiânia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **20:11:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Certidões Emitidas (11140892) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 130

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.061.837/0001-03
NOME EMPRESARIAL:
TV SERRA DOURADA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.859.500,00 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/03/2024** às **20:11** (data e hora de Brasília).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Certidões Emitidas (11140892) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 131

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.837/0001-03

Razão Social: TV SERRA DOURADA EIRELI

Endereço: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES 349 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022718111598011205

Informação obtida em 11/03/2024 20:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo Certidões Emitidas (PV740892) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Certidão nº: 16793885/2024
Expedição: 11/03/2024, às 20:12:34
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.061.837/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Certidões Emitidas (PI140892) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 133

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:12:55 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **0872.DD44.1666.D701**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Certidões Emitidas (11140892) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 134

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40114720

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ **01.061.837/0001-03**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.475.535.860 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 29 SETEMBRO DE 2023 **HORA:** 10:56:59:7

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Certidões Emitidas (PT140892) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 135

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CPF/CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:15:49 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GabOEPuDRU9FXOGMkWTG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Certidões Emitidas (PT1740892) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 136

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 02 de Julho de 2014.
ESCREVENTE. Selo Digital nº02041401220823026415032.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS,
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.543.211-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/AGO/2007

NOME MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ

FILIAÇÃO JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO

E MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 09/FEV/1983

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
JD.AMERICA
CN:LV.A032/FLS.074V/N.014283

CPF 335758748/32

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

Série 454-B
067565-9

Série 454-B
067565-9

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 20:17:21

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoeletronicamente.com/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 138

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Rio Quente
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 20:17:30

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticapeca.anatel.gov.br/2e0da SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 139
Anexo Anatel (11146884)

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	335.758.748-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 11/03/2024 **Hora:** 20:17:38

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg autenticacao.anatel.gov.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 140

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **11/03/2024** **Hora:** **20:17:59**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticapeticao.anatel.gov.br/ SEI 53500.005436/2013-01 / pg. 141
Anexo Anatel (11146884)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:18:27 do dia 11/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 142

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoeletronicamente.com/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo 3 Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 143

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 11/03/2024 20:21:08

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI **Nº FISTEL:** 50405339429

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 01061837000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Castorina Bittencourt Alves 349 **Bairro:** Jardim Goiás

Município: Goiânia **CEP:** 74810-909 **UF:** GO

End. Corresp.: Castorina Bittencourt Alves 349 **Bairro:** Jardim Goiás

Município: Goiânia **CEP:** 74810-909 **UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	24/01/2010	R$ 1.794,56	23/02/2010	1.990,16	1.990,16	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	26/07/2010	R$ 1.794,55	26/07/2010	1.794,55	1.794,55	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	24/01/2011	R$ 1.794,55	24/01/2011	1.794,55	1.794,55	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	29/11/2014	R$ 18.600,00	28/11/2014	18.600,00	18.600,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 6.138,00	31/03/2015	6.138,00	6.138,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 930,00	31/03/2015	930,00	930,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0008	Quitado	0,00
1550	0	2016	30/04/2016	R$ 8.313,64	29/04/2016	8.313,64	8.313,64	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 6.138,00	31/03/2017	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 930,00	31/03/2017	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 5.742,67	03/07/2017	5.742,67	5.742,67	0012	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	17/01/2018	R$ 5.742,65	17/01/2018	5.742,65	5.742,65	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2018	R$ 5.742,65	18/07/2017	5.742,65	5.742,65	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	21/08/2017	R$ 18.600,00	21/08/2017	18.600,00	18.600,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 6.138,00	02/04/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 930,00	02/04/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 6.138,00	01/04/2019	6.138,00	6.138,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 930,00	01/04/2019	930,00	930,00	0019	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	930,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	6.138,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 6.138,00	31/03/2020	6.138,00	6.138,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 930,00	31/03/2020	930,00	930,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0029	Quitado	0,00
TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	31/03/2023	6.138,00	6.138,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo 3 Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 144
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	31/03/2023	930,00	930,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 6.138,00		0,00	0,00	0032	Deb.a Vencer	6.138,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 930,00		0,00	0,00	0033	Deb.a Vencer	930,00

Total devido em 11/03/2024 (em reais): 7.068,00

Total de créditos em 11/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 145

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11148884) SEI 53500.005430/2015-01 / pg. 146

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11146884) SEI 53500.005430/2015-01 / pg. 147

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	01061837000103	TV SERRA DOURADA LTDA	50405339429	P	Comercial	GTVD	247	GO	Goiânia		20		509	E		16° 39' 53.00" S	49° 20' 31.00" W	80	93		2	2024-01-15 11:56:45		57dbab868b07c	Coordenadas de sitio: 16S3952 49W2043

Anexo Anatel (11140884) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 148

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab868b07c
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Id solicitação: 57dbab868b07c

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI			
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA			
Telefone: (62) 3235-2046		**E-mail:** sebastiao@tvsd.com.br	
CNPJ: 01.061.837/0001-03		**Número do Fistel:** 50405339429	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/2000		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/03/2030			
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço Correspondência		
Logradouro: Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		**Complemento:** QUADRA 54 - LOTES 1 E 2
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GOIÁS		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74435000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	**Frequência:** 509 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.64kW
HCI: 93 m	**Pareamento:** 30219	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

24/03/30 20:03:30 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 149

Informações Gerais	
Número da Estação: 692028714	**Número Indicativo:** ZYA576
Data Último Licenciamento: 22/08/2017	**Número da Licença:** 53500.064315/2017-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 897.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75917913			**Fabricante:** KATHREIN		
Ganho: 8.50 dBd	**Beam-Tilt:** 1.30 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.79	**5°:** 0	**10°:** 1.85	**15°:** 0	**20°:** 0.62	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0.63	**45°:** 0	**50°:** 1.88	**55°:** 0
60°: 2.81	**65°:** 0	**70°:** 3.11	**75°:** 0	**80°:** 3.1	**85°:** 0	**90°:** 2.79	**95°:** 0	**100°:** 1.85	**105°:** 0	**110°:** 0.62	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0.63	**135°:** 0	**140°:** 1.88	**145°:** 0	**150°:** 2.81	**155°:** 0	**160°:** 3.11	**165°:** 0	**170°:** 3.1	**175°:** 0
180°: 2.79	**185°:** 0	**190°:** 1.85	**195°:** 0	**200°:** 0.62	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0.63	**225°:** 0	**230°:** 1.88	**235°:** 0
240°: 2.81	**245°:** 0	**250°:** 3.11	**255°:** 0	**260°:** 3.1	**265°:** 0	**270°:** 2.79	**275°:** 0	**280°:** 1.85	**285°:** 0	**290°:** 0.62	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0.63	**315°:** 0	**320°:** 1.88	**325°:** 0	**330°:** 2.81	**335°:** 0	**340°:** 3.11	**345°:** 0	**350°:** 3.1	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.4 kW

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 150

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	476	Portaria	MC	31/07/2008	11/08/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	543	Portaria	MC	13/10/2009	20/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112751984	91087	Decreto	PR	12/03/1985	13/03/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291090011651984	220	Exposição de Motivos	MC	13/12/1994	28/12/1994	Transferência Indireta	Jurídico
536700002652000	11	Decreto	PR	30/04/2002	02/05/2002	Renovação	Jurídico
536700002652000	772	Decreto Legislativo	CN	25/08/2004	31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700007162002	140	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	7225	Ato	CMPRL	10/12/2009	11/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	626	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057783/2017-85	8819	Ato	ORLE	18/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Anatel (11146884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA DOURADA EIRELI				**01061837000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692028714	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**16° 39' 53.00" S**	**49° 20' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA SANTA RITA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETROPOLIS	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	509 MHz	**CANAL:**	20
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	897.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA576		
NOME FANTASIA:	TV SERRA DOURADA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**BAIRRO:**	JARDIM GOIÁS
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	349	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC712HP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	5.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN	**MODELO:**	75917913
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.50 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	**BEAM TILT:**	1.30 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2024 20:22:11

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhNTM5OWQ0NGI1OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11146084) SEI 53500.005430/2015-01 / pg. 152

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4467/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV SERRA DOURADA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV SERRA DOURADA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1132/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1794/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10645046 e 10645047). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006891/2023-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416180** e o código CRC **0C4F4E3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11416180

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8728/2024/MCOM

Brasília, 11 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ Nº 01.061.837/0001-03)
Rua Castorina Bittencourt Alves nº 349 - Jardim Goiás
74.810-909 - Goiânia/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.005436/2015-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4467/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Ofício 8728 (11416187) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 155
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/03/2024, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416181** e o código CRC **33C06BF9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 4467/2024 (11416180)

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11416181

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Data de Envio:
12/03/2024 08:20:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR
jefferson.gomes@tvsd.com.br
sebastiao@tvsd.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.005436/2015-01

INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11416181.html
Nota_Tecnica_11416180.html

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.061.837/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR, jefferson.gomes@tvsd.com.br, sebastiao@tvsd.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Data de Envio:
12/03/2024 08:22:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, foi encaminhada notificação à TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ 01.061.837/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11416180.html
Oficio_11416181.html

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01061837000103	TV SERRA DOURADA LTDA	50405339429	20	509	E	247	GTVD		Comercial	P	2

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.camara.leg.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm_anatel.gov.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Id solicitação: 57dbab868b07c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI	
Nome Fantasia: TV SERRA DOURADA	
Telefone: (62) 3235-2046	**E-mail:** sebastiao@tvsd.com.br
CNPJ: 01.061.837/0001-03	**Número do Fistel:** 50405339429
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2030	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço Correspondência		
Logradouro: Castorina Bittencourt Alves		**Complemento:**
Bairro: Jardim Goiás		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810909

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SANTA RITA		**Complemento:** QUADRA 54 - LOTES 1 E 2
Bairro: JARDIM PETROPOLIS		**Numero:** S/N
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460270

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM GOIÁS		**Numero:** 349
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74435000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	**Frequência:** 509 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.64kW
HCI: 93 m	**Pareamento:** 30219	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

24 08:06:52 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Anatel (11963381) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 161

Informações Gerais	
Número da Estação: 692028714	**Número Indicativo:** ZYA576
Data Último Licenciamento: 22/08/2017	**Número da Licença:** 53500.064315/2017-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 897.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5.400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75917913			**Fabricante:** KATHREIN		
Ganho: 8.50 dBd	**Beam-Tilt:** 1.30 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.79	**5º:** 0	**10º:** 1.85	**15º:** 0	**20º:** 0.62	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.63	**45º:** 0	**50º:** 1.88	**55º:** 0
60º: 2.81	**65º:** 0	**70º:** 3.11	**75º:** 0	**80º:** 3.1	**85º:** 0	**90º:** 2.79	**95º:** 0	**100º:** 1.85	**105º:** 0	**110º:** 0.62	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0.63	**135º:** 0	**140º:** 1.88	**145º:** 0	**150º:** 2.81	**155º:** 0	**160º:** 3.11	**165º:** 0	**170º:** 3.1	**175º:** 0
180º: 2.79	**185º:** 0	**190º:** 1.85	**195º:** 0	**200º:** 0.62	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.63	**225º:** 0	**230º:** 1.88	**235º:** 0
240º: 2.81	**245º:** 0	**250º:** 3.11	**255º:** 0	**260º:** 3.1	**265º:** 0	**270º:** 2.79	**275º:** 0	**280º:** 1.85	**285º:** 0	**290º:** 0.62	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.63	**315º:** 0	**320º:** 1.88	**325º:** 0	**330º:** 2.81	**335º:** 0	**340º:** 3.11	**345º:** 0	**350º:** 3.1	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 5.4 kW

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Anatel (11563381) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 162

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.64 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	476	Portaria	MC	31/07/2008	11/08/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	543	Portaria	MC	13/10/2009	20/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112751984	91087	Decreto	PR	12/03/1985	13/03/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291090011651984	220	Exposição de Motivos	MC	13/12/1994	28/12/1994	Transferência Indireta	Jurídico
536700002652000	11	Decreto	PR	30/04/2002	02/05/2002	Renovação	Jurídico
536700002652000	772	Decreto Legislativo	CN	25/08/2004	31/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700007162002	140	Portaria	MC	16/11/2004	17/11/2004	Multa	Jurídico
9999	7225	Ato	CMPRL	10/12/2009	11/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	626	Despacho	MC	18/07/2013	22/07/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057783/2017-85	8819	Ato	ORLE	18/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV SERRA DOURADA EIRELI				**01061837000103**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692028714	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**16° 39' 53.00" S**	**49° 20' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA SANTA RITA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETROPOLIS	**Goiânia**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	509 MHz	**CANAL:**	20
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	897.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA576		
NOME FANTASIA:	TV SERRA DOURADA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**BAIRRO:**	JARDIM GOIÁS
MUNICÍPIO:	Goiânia	**UF:**	GO
NUMERO:	349	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC712HP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	5.400 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	5.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN	**MODELO:**	75917913
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.50 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	**BEAM TILT:**	1.30 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/06/2024 08:12:59

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2MDQ4Mzk

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11536584) SEI 53500.005430/2015-01 / pg. 164

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

TV SERRA DOURADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **05/06/2024** **Hora:** **08:04:43**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11583581) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 165

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	575.794.908-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	575.794.908-20	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Rio Quente
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		TELECOMUNICACOES FORMOSO LTDA	03.798.580/0001-00	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Montividiu
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	11740905	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 05/06/2024 **Hora:** 08:05:23

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11583581) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 166

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	335.758.748-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	335.758.748-32	TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TV SERRA DOURADA LTDA	01.061.837/0001-03	Sócio	118595	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **05/06/2024** **Hora:** **08:05:49**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11583581) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 167

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.061.837/0001-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **05/06/2024** **Hora:** **08:06:17**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11583581) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 168

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:07:04 do dia 05/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Anatel (11583581) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 169

Imprimir Voltar

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11583581) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 170

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 05/06/2024 08:08:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV SERRA DOURADA EIRELI **Nº FISTEL:** 50405339429

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 01061837000103

Situação: Ativa **Data Validade:** 15/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	24/01/2010	R$ 1.794,56	23/02/2010	1.990,16	1.990,16	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	26/07/2010	R$ 1.794,55	26/07/2010	1.794,55	1.794,55	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	24/01/2011	R$ 1.794,55	24/01/2011	1.794,55	1.794,55	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	29/11/2014	R$ 18.600,00	28/11/2014	18.600,00	18.600,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 6.138,00	31/03/2015	6.138,00	6.138,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 930,00	31/03/2015	930,00	930,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0008	Quitado	0,00
1550	0	2016	30/04/2016	R$ 8.313,64	29/04/2016	8.313,64	8.313,64	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 6.138,00	31/03/2017	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 930,00	31/03/2017	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 5.742,67	03/07/2017	5.742,67	5.742,67	0012	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	17/01/2018	R$ 5.742,65	17/01/2018	5.742,65	5.742,65	0013	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2018	R$ 5.742,65	18/07/2017	5.742,65	5.742,65	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	21/08/2017	R$ 18.600,00	21/08/2017	18.600,00	18.600,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 6.138,00	02/04/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 930,00	02/04/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 6.138,00	01/04/2019	6.138,00	6.138,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 930,00	01/04/2019	930,00	930,00	0019	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	930,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	6.138,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 6.138,00	31/03/2020	6.138,00	6.138,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 930,00	31/03/2020	930,00	930,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	31/03/2023	6.138,00	6.138,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	31/03/2023	930,00	930,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 6.138,00	28/03/2024	6.138,00	6.138,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 930,00	28/03/2024	930,00	930,00	0033	Quitado	0,00

Total devido em 05/06/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 05/06/2024 (em reais): 0,00

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Anatel (11583581) SEI 53500.003436/2015-01 / pg. 171
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Anatel (11583587) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 173

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Anatel (11583587) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2024** às **08:18:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo CNPJ (11563884) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 175

2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TV 03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/03/1985 Página Nº 4793

Encarregado da Seção

Contrato celebrado entre a União Federal e a RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA., CGC nº 01061837/0001-03, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Raulindo Heinzelmen Naves, CPF nº 003361141-68, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.087, de 12 de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11503708) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 176

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11503708) SEI 53000.005436/2015-01 / pg. 178

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

RAULINDO HEINZELMAN NAVES - Diretor-Presidente da Radiodifusão e Comunicações Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/gsr.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11503708) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 179

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.825, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 770, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DR. JOSÉ BAPTISTA FILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.168, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 771, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA - ACOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Serrana - ACOS a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 772, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 773, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE RADIODIFUSÃO - ACCULTURAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão - ACCULTURAD a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 774, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TV SERRA DOURADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 15 de março de 2000, a concessão da TV Serra Dourada Ltda., outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 192, de 17 de junho de 2004,** que *"dá nova redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a forma de pagamento das indenizações decorrentes de acordos judiciais, acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, dispondo sobre a forma de pagamento dos imóveis rurais pela modalidade de aquisição por compra e venda, e dá outras providências"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.194, DE 24 DE AGOSTO DE 2004 (*)

Da nova redação ao art. 3º do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - Ministério da Educação;

VII - Ministério do Esporte;

VIII - Ministério do Turismo;

IX - Ministério da Saúde;

X - Ministério do Trabalho e Emprego;

XI - Ministério da Previdência Social;

XII - Ministério dos Transportes;

XIII - Ministério de Minas e Energia;

XIV - Ministério do Meio Ambiente;

XV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XVI - Ministério da Ciência e Tecnologia; e

XVII - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.634, de 18 de outubro de 2000.

Brasília, 24 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DOU de 25/08/2004, Seção 1.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 19.013.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, combinada com o art. 62, § 1º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 19.013.000,00 (dezenove milhões e treze mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef91
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11503708) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 180
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef91

§ 2º A Comissão deverá cooperar com as demais comissões interministeriais no que se refere ao controle de exportação de substâncias químicas de uso duplo, de material nuclear e de agentes biológicos controlados.

Art. 2º A Comissão, composta de membros titulares e suplentes, será integrada por representantes de cada um dos seguintes Ministérios:

I - da Ciência e Tecnologia, que a presidirá;

II - da Defesa;

III - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - da Fazenda;

V - da Justiça; e

VI - das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Os demais órgãos e entidades da administração federal deverão, quando solicitados, prestar o apoio necessário à consecução dos objetivos da Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - elaborar os regulamentos, critérios, procedimentos e mecanismos de controle a serem adotados para a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados de que trata a Lei nº 9.112, de 1995;

II - elaborar, atualizar e divulgar as listas de bens sensíveis; e

III - aplicar as penalidades administrativas previstas no art. 6º da Lei nº 9.112, de 1995.

§ 1º A Comissão, no exercício de suas competências, deverá:

I - analisar, no que concerne à exportação de bens sensíveis, a eventual ocorrência de atividade proibida ou vedada nas convenções ou regimes internacionais que regulam as transferências de bens sensíveis, em especial:

a) na Convenção sobre a Proibição das Armas Químicas;
b) na Convenção sobre a Proibição das Armas Biológicas;
c) no Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis; e
d) no Grupo de Supridores Nucleares;

II - analisar e deliberar sobre as propostas e estudos relevantes para seus objetivos;

III - instaurar o devido processo administrativo para a apuração de atividade proibida ou vedada no âmbito de bens sensíveis;

IV - encaminhar, em caso de indício de crime, cópia do processo administrativo ao Ministério Público Federal para a devida apuração; e

V - elaborar o seu regimento interno.

§ 2º A Comissão deverá observar, no exercício de sua competência, os interesses da política externa, da defesa nacional, da capacitação tecnológica e do comércio exterior do País, além dos tratados e compromissos internacionais de que o Brasil é parte.

Art. 5º Às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em exportação envolvendo os elementos abrangidos nas listas de bens sensíveis, incumbe providenciar:

I - declaração inicial, em formulário a ser fornecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, sobre as operações de exportação, envolvendo os elementos abrangidos nas listas de bens sensíveis; e

II - a pedido do Ministério da Ciência e Tecnologia, a qualquer tempo, informações julgadas necessárias ao atendimento a dispositivos das convenções, tratados e regimes internacionais que abrangem a área de bens sensíveis.

Art. 6º As autorizações das operações de exportação dos bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, assim entendidas as manifestações dos órgãos envolvidos no processo, serão por estes encaminhadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia para anuência final.

§ 1º As exportações que envolverem implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas poderão ser levadas à consideração do Presidente da República.

§ 2º A anuência final de que trata o **caput** deste artigo possibilitam os órgãos federais tomarem as providências necessárias para que o exportador concretize a operação de exportação.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Osmar Vladimir Chohfi
Sérgio Silva do Amaral
Ronaldo Mota Sardenberg

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ESMERALDA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 485, de 11 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000160/94); e

II - RÁDIO MIRIAM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 187, de 11 de abril de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000212/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à TV SERRA DOURADA LTDA., originariamente Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., pelo Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 047, de 5 de agosto de 1993 (Processo nº 53670.000265/00).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 317, de 30 de abril de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 76, de 2001 (nº 66/99 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".

O Ministério da Educação assim se manifestou sobre o assunto:

"Em primeiro lugar, embora o assunto seja de extrema importância, ao propor a obrigatoriedade aos sistemas de ensino de implantar os programas específicos, o legislador deixou de levar em conta a autonomia de gestão pedagógica, administrativa e financeira conquistadas e conferidas pela legislação educacional, principalmente pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB - da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Este conjunto de normas legais reflete as profundas mudanças que vêm ocorrendo na área da Educação, em todo o País, além de representar um avanço enorme ao fortalecer os sistemas de ensino - federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais - definindo com clareza suas competências e responsabilidades, inclusive no que diz respeito à própria organização curricular.

É preciso atentar para o fato de que a imposição de uma lei federal não resolverá uma questão que se insere na complexidade da vida social, econômica e cultural do Brasil. E, ainda, interfere na liberdade de organização de seus sistemas de ensino de que desfrutam as instâncias de Poder - os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Em segundo lugar, o Ministério da Educação vem agindo de maneira firme e decidida e, ao mesmo tempo, integrando-se ao esforço da sociedade brasileira e dos Ministérios da área social, no sentido de criar as condições necessárias para enfrentar o desafio que representam a educação sexual e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, no âmbito da população escolar brasileira. Não apenas nestas questões, porém no que diz respeito a assegurar ao brasileiro a condição de cidadão do mundo, tornando-o capaz, pela compreensão histórica adquirida, de enxergar o contexto global em que está inserido e de interferir nele com maiores possibilidades de escolha. Para tanto, elaborou e distribuiu, nacionalmente, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN - que são uma proposta de revisão curricular, não compulsória, procurando, de um lado, respeitar as diversidades regionais, culturais e políticas existentes no País e, de outro, considerar a necessidade de construir referências nacionais comuns ao processo educativo, em todas as regiões brasileiras.

Assim sendo, os PCN incorporam, além das áreas de conhecimento clássicas, os Temas Transversais que incluem as questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual e do Trabalho e Consumo. Amplos o bastante para traduzir as preocupações da sociedade brasileira de hoje, os Temas Transversais correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. O desafio que apresentam para as escolas é o de abrirem-se para o seu debate.

Baseado nos PCN, o Ministério vem, ainda, desde 1999, implementando o Programa de "Desenvolvimento Profissional Continuado Parâmetros em Ação", concebido como política voltada para o professor, eixo central de uma educação de qualidade.

Além do mais, o MEC vem articulando-se institucionalmente com outros Ministérios para tratar do assunto pertinente à orientação sexual e à prevenção ao uso de drogas, como é o caso da participação no Conselho Nacional Antidrogas - CONAD e do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído entre este Ministério e o Ministério da Saúde. Em ambos os fóruns, vem apoiando discussões, elaboração de materiais didáticos e projetos educativos que orientem o trabalho cotidianamente realizado pelos professores e especialistas em educação no País.

A partir dos argumentos anteriormente expostos, a Coordenação Geral do Ensino Fundamental - COEF considera que, na medida em que já estão sendo dadas as condições para a abordagem das questões referentes à sexualidade e à prevenção ao uso de drogas, por meio das ações

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Atos de Outorga e Renovação (11563708) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 181

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I D.
DIÁRIO OFICIAL DE 13 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

04

Decreto n.º 91.087 de 12 de março de 1985

Outorga concessão à RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1961, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.011275/84, (Edital nº 105/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÕES ABC LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o àto de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

João Figueiredo

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11363708) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 182

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 08 / 08
PÁGINA 47 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 476 , 31 de julho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea **"a"**, da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011300/2008-46 apenso 53000.017867/2008-26, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiânia, Estado do Goiás, o canal 20 (vinte sem decalagem) correspondente à faixa de freqüência 506 - 512 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11503708) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 183

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

200-5 23

PORTARIA Nº 047, DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.001.165/84,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ABC LTDA**, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, a alterar as cláusulas primeira e segunda, modificando a denominação social para TV SERRA DOURADA LTDA, ampliar os objetivos da sociedade e consolidar seu contrato social, que passará a redigir-se de acordo com minuta datada de 22/07/93.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual arquivada na Junta Comercial, para aprovação desta Chefia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Ronaldo Coutinho Seixo de Brito
Delegado do MC em Goiás

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11503708) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 184

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV SERRA DOURADA LTDA		
CNPJ:	01.061.837/0001-03	***CEP da sede:***	74810-909
Endereço da sede:	Rua Castorina Bitencourt Alves, 349 Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO		
E-mail de contato:	HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR		

Eu, **JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO** inscrito no CPF sob o nº 575.794.908-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da 21ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA**, registrada em 02/10/2023, sob o nº 20232813949, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo declarações relativas aos sócios (11569605) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 185

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Goiânia, 02/10/2023

TV SERRA DOURADA LTDA:01061837000103

Assinado digitalmente por TV SERRA DOURADA LTDA:01061837000103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Paulo, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21541063000125, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=TV SERRA DOURADA LTDA:01061837000103
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.10.02 13:31:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo declarações relativas aos sócios (11569605) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 186

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte; ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo declarações relativas aos sócios (11569605) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 187

ANEXO 2

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
João Alves de Queiroz Filho	**2.200.000**	**R$ 2.200.000,00**

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	***CARGO***	***CPF***
João Alves de Queiroz Filho	**ADMINISTRADOR**	**575.794.908-20**

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
João Alves de Queiroz Filho	**11.709.905**	**R$ 11.709.905,00**
Mariana C. Alves de Queiroz	**118.595**	**R$ 118.595,00**

NOVO QUADRO DIRETIVO		
NOME	***CARGO***	***CPF***
João Alves de Queiroz Filho	**ADMINISTRADOR**	**575.794.908-20**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo declarações relativas aos sócios (11569605) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 188

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Comple...

Documento com assinaturas válid

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Requerimento_Resposta_02_10_2023.pdf
Hash: 91790a118ce8b939ff4f58d4b92430aeb690e7ea1ee243ea484979212486f687
Data da validação: 01/02/2024 14:10:44 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03
CPF do representante: ***.794.908-**
Nº de série de certificado emitente: 7066749282972578000
Data da assinatura: 02/10/2023 13:31:05 BRT

ASSINATUR QUAL ICP Brasil

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o TI n qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

TV SERRA DOURADA LTDA.

CNPJ/MF nº 01.061.837/0001-03
NIRE SEDE nº 52.600.86659-1

21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o sócio

JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, nascido em Goiânia-GO, em 27/10/52, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.545.330¬2 SSP-SP., inscrito no CPF_sob o n° 575.794.908-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 6° andar, sala A, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000; na qualidade de sócio da empresa Individual de Responsabilidade Ltda.; com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Castorina Bittencourt Alves, 349, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-909, inscrita no CNPJ sob o n° 01.061.837/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE SEDE nº 52.600.86659-1, a alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021, admitindo-se assim a Sócia MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ, brasileira, nascida em São Paulo-SP. em 09/02/1983, casada em regime de separação de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG n° 33.543.211-6 SSP-SP., inscrita no CPF/MF sob o n° 335.758.748-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 6° andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000; passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Os sócios representando a totalidade do capital social da **TV SERRA DOURADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Castorina Bittencourt Alves, 349, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-909, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.061.837/0001-03, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE SEDE nº 52.600.86659-1, em sessão de 26.11.1984 e com a décima nona e última alteração do Contrato Social registrada na JUCEG sob o nº 52160160790, em sessão de 10.02.2016 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado alterar o

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo alteração contratual (11369608) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 190

Contrato Social da Sociedade, nos termos do Art. 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada e em vigor ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Do Nome Empresarial

A Sociedade passa a girar sob o nome empresarial TV SERRA DOURADA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Castorina Bittencourt Alves, 349, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-909, inscrita no CNPJ sob o n° 01.061.837/0001-03

2. Integralização de Capital Social. O **capital social** que era de R$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais) divididos em 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma e já totalmente integralizado em moeda corrente e nacional, neste ato, é elevado para R$ 11.859.500,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) divididos em 11.859.500,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentas) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que a diferença no valor de R$ 9.659.500,00 (Nove Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) é integralizado neste ato com parte dos Créditos a Receber junto à empresa referente Lucros não distribuídos dos Exercícios anteriores.

3. O sócio João Alves de Queiroz Filho, detentor do capital total da sociedade, cede e transfere a quantia de R$ 118.595,00 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais) para a Sócia Mariana Cavalheiro Alves de Queiroz, que neste ato é admitida.

3.1 O sócio cedente declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R$ 118.595,00 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais) da sócia admitida, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

4. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que já alterado de acordo com as resoluções dos sócios de acordo com os itens 1 a 3 acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo alteração contratual (11369608) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 191

CONTRATO SOCIAL
DE
TV SERRA DOURADA LTDA.

Cláusula Primeira Da Denominação, Sede Social e Filiais

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de TV SERRA DOURADA LTDA, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, à Rua Castorina Bittencourt Alves nº 349, no Bairro Jardim Goiás, CEP nº 74810-909, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional;

Cláusula Segunda Do Objetivo Social da Sociedade

2.1. A sociedade tem por objeto social:

I. A execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seus afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor;

II. Prestação de Serviços de Informação na Internet;

III. Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais;

IV. Locação de Espaço Cultural;

V. Comércio de Lanches, Sucos, Bebidas e Doces em Geral (Lanchonete);

VI. Estacionamento para Veículos.

2.2. Descreve detalhe da Atividade empresarial:

I. Atividade de Televisão Aberta; CNAE 60.21-700

II. Atividade de Rádio; CNAE 60.10-100

III. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na intenet; CNAE 63.19-400

IV. Gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; CNAE 90.03-500

V. Serviços de Organização de Feiras, congressos, exposições e festas; CNAE 82.30-001

VI. Serviço de Alimentação Lanchonete; CNAE 56.11-203

VII. Estacionamento para Veículos. CNAE 52.23-1-00

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo alteração contratual (11369608) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 192

Cláusula Terceira Do Início e Vigência da Sociedade

3.1. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26/11/1984, outorgado pelo Decreto Presidencial de nº 91.085 publicado no DOU de 13/03/85.

Cláusula Quarta Do Capital Social e sua Divisão

4.1. O capital social é de R$ 11.859.500,00 (Onze milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido por 11.859.500 (Onze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentas) cotas de R$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO	99	11.740.905	11.740.905,00
MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ	1	118.595	118.595,00
	100	**11.859.500**	**11.859.500,00**

Parágrafo Primeiro A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quarto A cotas são livremente transferíveis entre os cotistas;

Cláusula Quinta Da Propriedade da Empresa

5.1. A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo alteração contratual (11539608) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 193

Parágrafo Segundo A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social.

Cláusula Sexta Dos Encargos de Responsabilidade

6.1. Os cargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto nº 52795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Sétima Da Administração da Sociedade

7.1. A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e destituíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, aos quais compete, **in solidum**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade.

Parágrafo Primeiro É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Diretor-Presidente, o Sr. **João Alves de Queiroz Filho**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em crimes cuja pena vede acesso à atividade empresarial de radiodifusão ou de qualquer outra espécie.

Cláusula Oitava Do Uso da Denominação Social

8.1. O uso da denominação social caberá ao Administrador nomeado na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

Cláusula Nona Da Retirada de Pró-Labore

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo alteração contratual (11369608) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 194

9.1. Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, levada a débito da conta de Despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

Cláusula Décima Dos Procuradores

10.1. Os dirigentes, poderão em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1(um) ano e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

Cláusula Décima Primeira Das Transferências e Aquisição de Quotas

11.1. Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas de Capital tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro A aquisição das cotas de Capital será efetuada pelo(s) sócio(s) interessado(s), na proporção direta do percentual do Capital Social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo Qualquer cessão de cotas do capital social da sociedade que implique alteração do seu controle societário estará sujeita à Prévia autorização do Poder Público Concedente, na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda Da Saída ou Morte de Sócios

12.1. Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de ambos os sócios, a Sociedade não se dissolverá desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

Cláusula Décima Terceira Da Transferência da Concessão ou Permissão

13.1. Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência da concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo alteração contratual (11369608) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 195

Cláusula Décima Quarta Do Exercício Social

14.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, como de Lei, que deverão ser transcritos no livro diário da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta Da Distribuição dos Lucros

15.1. Os lucro líquido anualmente apurado pela sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Primeiro Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Parágrafo Segundo A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula Décima Sexta Da Liquidação

16.1. Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

Cláusula Décima Sétima Das Alterações no Objetivo Social ou no Quadro Societário

17.1. A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviços de radiodifusão, só poderá realizar a alteração dos seus objetivos sociais, ou ainda, mudança no seu quadro societário, que implique alteração do controle social das mesmas**,** após prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

Cláusula Décima Oitava Dos Instrumentos de Alteração Contratual

18.1. O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representam a maioria do Capital Social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo alteração contratual (11369608) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 196

Cláusula Décima Nona Do Cumprimento das Leis

19.1. A sociedade, por todos os seus cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente.

Cláusula Vigésima Da Declaração de Desimpedimento

20.1. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as pens da Lei que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território nacional pela prática de crime de cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública. (Art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

Cláusula Vigésima Primeira Das Omissões

21.1. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Limitadas, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Segunda Do Foro

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 06 de Setembro de 2023

JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Sócio Administrador

MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ
Sócia

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo alteração contratual (11369608) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 197

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV SERRA DOURADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33575874832	MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ
57579490820	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023 11:27 SOB N° 20232813949.
PROTOCOLO: 232813949 DE 27/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314397412. CNPJ DA SEDE: 01061837000103.
NIRE: 52600866591. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/09/2023.
TV SERRA DOURADA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camarafederal.gov.br/
Anexo alteração contratual (11536868) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 198
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

200-5 - 23

RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 047, DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.001.165/84,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ABC LTDA,** com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, a alterar as cláusulas primeira e segunda, modificando a denominação social para TV SERRA DOURADA LTDA, ampliar os objetivos da sociedade e consolidar seu contrato social, que passará a redigir-se de acordo com minuta datada de 22/07/93.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual arquivada na Junta Comercial, para aprovação desta Chefia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Ronaldo Coutinho Seixo de Brito
Delegado do MC em Goiás

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo I Portaria 47 (11959849) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 199

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.005436/2015-01
Entidade: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ nº: 01.061.837/0001-03
FISTEL nº: 50405339429
Localidade: Goiânia/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/02/2015

Período: 15/03/2015 a 15/03/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0355098*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* requerimento subscrito por Cirillo Marcos Alves representante legal à época (SEI 1199782 - Pág. 3).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10788997	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11569605*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*declarações personalíssimas assinadas posteriormente à última alteração societária, com inclusão de sócios, já homologada por esta pasta (SEI 11569608)
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11569605	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6373080	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6373080	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6373080	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11569605	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10788997	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Checklist 11562018 SEI 53500.003436/2019-01 / pg. 202

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10788997	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11563581 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11420561	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11420560	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11563584	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11140892 Pág. 5 E 11140892 Pág. 6 M 10645250 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11563581 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11140892 Pág. 5 FGTS 11140892 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11140892 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO** 10789001 **MARIANA CAVALHEIRO ALVEZ DE QUEIROZ** 11140892 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11563581 Pág. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11563581 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Checklist 11562048 SEI 53500.003436/2019-01 / pg. 205

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11141880	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11140892 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/06/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562018** e o código CRC **07645194**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 SEI nº 11562018

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Serra Dourada Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.061.837/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50405339429**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1985 (SEI 11563708 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SEI 11563708 - Págs. 1-4). Posteriormente, a pessoa interessada foi autorizada a alterar a razão social para **TV Serra Dourada Ltda,** nos termos da Portaria nº 47, de 5 de agosto de 1993 (SEI 11569849).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2000-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 15 de março de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 774, de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2004 (SEI 11563708 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2030** (SEI 0355098). Observa-se, portanto, que o

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2014 e 15 de dezembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562018). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

13. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11562018).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563581 - Págs. 6-9).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de **Goiânia/GO**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Alves de Queiroz Filho compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Rio Quente/GO e Montividiu/GO. Já sócia Mariana Cavalheiro Alves de Queiroz não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563581 - Págs. 2-4).Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11141880).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11562018).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11563584).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de junho de 2024 (SEI 11563581 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563581 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11563718), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/06/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11563710** e o código CRC **72663A12**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 11563718)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9.947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/06/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11563718** e o código CRC **577F839D**.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

uta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11563718) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 219

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51719/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM (11563710)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM (11563710), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Serra Dourada Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.061.837/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50405339429**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11576473** e o código CRC **AADD1DA3**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11576473

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADOS: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de Goiânia/GO, vinculada ao FISTEL nº **50405339429,** de titularidade de **TV SERRA DOURADA LTDA.** , CNPJ nº **01.061.837/0001-03,** referente ao período compreendido entre 15 de março de 2015 e 15 de março de 2030..

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de janeiro de 2015 (**SEI-11562018**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11562018**) e da **NOTA TÉCNICA** nº **9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI-11563718), a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que jaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de janeiro de 2015 (**SEI-11562018**). Nesse ato, a requerente foi representada por **CIRILLO MARCOS ALVES**, na condição de **procurador**[12].

30. A **TV SERRA DOURADA LTDA.** foi representada no requerimento de transferência de outorga por **procurador**, cujo instrumento de mandato foi assinado por **LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER** (**SEI-1232221**). Conforme a certidão simplificada (**SEI-1551381**), a signatário do instrumento de mandato exercia a função de administradora da entidade representada no ano em que foi apresentado o requerimento (2016). Portanto, pode-se concluir que a pessoa jurídica interessada está adequadamente representada.

31. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM** (**SEI-11563710**), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 15 de março de 2030 (**SEI 11563581 - Págs. 1 e 5**). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-10789001 e 11140892, 8) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11420561) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11420561)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11420560)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11420560)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11563584)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 6)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 7)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11563581, Pág. 10)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 3)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11140892, Pág. 4)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-10788997-11569608, 1156960)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (**SEI-11562018**), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (**SEI 10788997**).

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1549880561 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Serra Dourada Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO**, no período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO**, concedida à entidade **TV Serra Dourada Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do **PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1551198078 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555603982 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.005436/2015-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11632149), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/07/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11632230** e o código CRC **9F7CB2A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Despacho 11632230 SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.005436/2015-01
Referência: Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11632149
Interessado: Tv Serra Dourada Ltda

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11632149), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 12 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 12/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11634538** e o código CRC **1F1FCFF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Despacho 11634538 SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.061.837/0001-03 **MATRIZ**		**27/11/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV SERRA DOURADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTORINA BITTENCOURT ALVES	**349**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-909	**JARDIM GOIAS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELDS.CUNHA@TVSD.COM.BR	**(62) 3235-2046/ (62) 3235-2017**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **10:33:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11636489) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 232

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA
CNPJ: 01.061.837/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:04 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.
Código de controle da certidão: **5327.4287.E143.599B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11636489) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 233

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45801130

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **TV SERRA DOURADA LTDA**

CNPJ **01.061.837/0001-03**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.596.413.447 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 15 JULHO DE 2024 **HORA:** 10:32:40:1

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11636489) SEI 33900.005436/2015-01 / pg. 234

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 389.674-5

Prazo de Validade: até 12/10/2024

CNPJ: 01.061.837/0001-03

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 15 DE JULHO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300w0.asp?9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11656489) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 235

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV SERRA DOURADA EIRELI**

CNPJ: **01.061.837/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:42 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11656489) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 236

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.837/0001-03

Razão Social: TV SERRA DOURADA EIRELI

Endereço: RUA CASTORINA BITTENCOURT ALVES 349 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905170088037941

Informação obtida em 15/07/2024 10:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexoscertidoes.caixa.gov.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11656489) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 237

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.061.837/0001-03
Certidão nº: 49101636/2024
Expedição: 15/07/2024, às 10:39:05
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV SERRA DOURADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.061.837/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11636489) SEI 53500.005436/2015-01 / pg. 238

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9.947/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51.719/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Serra Dourada Ltda (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 (SEI 11563710 e 11576473). Os autos foram então encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11632149), a saber:

> (...)
>
> 37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)
>
> (...)
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, **desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.**
>
> 42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> 43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR). (**g.n.**)

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção do comprovante [illegible]rição e situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, das certidões negativas de débitos

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 11636489).

4. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11632149).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 9.947/2024/SEI-MCOM (SEI 11563710), e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636497** e o código CRC **9A534FB7**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11636507)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Despacho 11636497 SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 240
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9.947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA , entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636507** e o código CRC **3B3BCF31**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11636507

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11647049** e o código CRC **B6A1FF1F**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11647049

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53040/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 515/2024 (11647049)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11636497), encaminho a Exposição de Motivos nº 515/2024 (11647049), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11647078** e o código CRC **B17D3921**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11647078

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53362/2024/MCOM

Brasília, 30 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11647049)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11636497), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 515/2024(11647049), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 30/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11672463** e o código CRC **A209BB0B**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11672463

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

EM nº 00581/2024 MCOM

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADOS: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Goiânia/GO, vinculada ao FISTEL nº 50405339429, de titularidade de TV SERRA DOURADA LTDA. , CNPJ nº 01.061.837/0001-03, referente ao período compreendido entre 15 de março de 2015 e 15 de março de 2030..

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI-11562018).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11562018) e da NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ***"19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação***

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

2 5 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11563718), a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.***

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> ***Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.***

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção"

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término
do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto
nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI- 11562018). Nesse ato, a requerente foi representada por CIRILLO MARCOS ALVES, na condição de procurador[12].

30. A TV SERRA DOURADA LTDA. foi representada no requerimento de transferência de outorga por procurador, cujo instrumento de mandato foi assinado por LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER (SEI-1232221). Conforme a certidão simplificada (SEI-1551381), a signatário do instrumento de mandato exercia a função de administradora da entidade representada no ano em que foi apresentado o requerimento (2016). Portanto, pode-se concluir que a pessoa jurídica interessada está adequadamente representada.

31. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-10789001 e 11140892, 8) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11420561) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11420561)
Atendido (SEI 11420560)
Atendido (SEI 11420560)
Atendido (SEI 11563584)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Atendido (SEI 11140892, Pág. 6)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 7)
Atendido (SEI 11563581, Pág. 10)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 3)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 4)
Atendido (SEI-10788997- 11569608, 1156960)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11562018), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SEI 10788997).

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1549880561 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, no período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do PARECER N. 00422/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior.
Brasília, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1551198078 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE. Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555603982 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26452/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.005436/2015-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11766805** e o código CRC **6CF94434**.

Referência: Processo nº 53900.005436/2015-01 Documento nº 11766805

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Ofício 26452 (11766805) SEI 53900.005436/2015-01 / pg. 262

EM nº 00581/2024 MCOM

Brasília, 6 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ nº 01.061.837/0001-03), nos termos do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADOS: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Goiânia/GO, vinculada ao FISTEL nº 50405339429, de titularidade de TV SERRA DOURADA LTDA. , CNPJ nº 01.061.837/0001-03, referente ao período compreendido entre 15 de março de 2015 e 15 de março de 2030..

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI-11562018).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11562018) e da NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ***"19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao***

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
(...)
2 5 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11563718), a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.***

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> ***Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.***

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término
do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto
nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI- 11562018). Nesse ato, a requerente foi representada por CIRILLO MARCOS ALVES, na condição de procurador[12].

30. A TV SERRA DOURADA LTDA. foi representada no requerimento de transferência de outorga por procurador, cujo instrumento de mandato foi assinado por LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER (SEI-1232221). Conforme a certidão simplificada (SEI-1551381), a signatário do instrumento de mandato exercia a função de administradora da entidade representada no ano em que foi apresentado o requerimento (2016). Portanto, pode-se concluir que a pessoa jurídica interessada está adequadamente representada.

31. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5)."

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-10789001 e 11140892, 8) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11420561) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11420561)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Atendido (SEI 11420560)
Atendido (SEI 11420560)
Atendido (SEI 11563584)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 6)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 7)
Atendido (SEI 11563581, Pág. 10)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 3)
Atendido (SEI 11140892, Pág. 4)
Atendido (SEI-10788997- 11569608, 1156960)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11562018), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SEI 10788997).

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Brasília, 04 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1549880561 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, no período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do PARECER N. 00422/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior.
Brasília, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1551198078 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE. Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555603982 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADOS: TV SERRA DOURADA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Goiânia/GO, vinculada ao FISTEL nº 50405339429, de titularidade de TV SERRA DOURADA LTDA. , CNPJ nº 01.061.837/0001-03, referente ao período compreendido entre 15 de março de 2015 e 15 de março de 2030..

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI-11562018).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11562018) e da NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

2 5 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI-11563718), a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

7. **Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.**

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. **Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).**

9. **Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).**

10. **A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.**

11. **No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).**

12. **Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:**

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

13. **De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:**

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.***

14. **É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:**

> ***Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.***

15. **Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do [illegible]).**

Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de idão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação cial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a vação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

<u>Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação</u>

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI-11562018). Nesse ato, a requerente foi representada por CIRILLO MARCOS ALVES, na condição de procurador[12].

30. A TV SERRA DOURADA LTDA. foi representada no requerimento de transferência de outorga por procurador, cujo instrumento de mandato foi assinado por LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER (SEI-1232221). Conforme a certidão simplificada (SEI-1551381), a signatário do instrumento de mandato exercia a função de administradora da entidade representada no ano em que foi apresentado o requerimento (2016). Portanto, pode-se concluir que a pessoa jurídica interessada está adequadamente representada.

31. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-10789001 e 11140892, 8) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11420561) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	**Art. 113, II, do RSR.**	**Atendido (SEI 11420561)**
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da [illegible] da pessoa jurídica	**Art. 113, IV, do RSR.**	**Atendido (SEI 11420560)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	**Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR**	**Atendido (SEI 11420560)**
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 113, V, do RSR.**	**Atendido (SEI 11563584)**
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)**
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11140892, Pág. 6)**
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11140892, Pág. 7)**
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 113, VII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11563581, Pág. 10)**
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	**Art. 113, VIII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)**
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	**Art. 113, VIII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11140892, Pág. 3)**
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	**Art. 113, IX, do RSR.**	**Atendido (SEI 11140892, Pág. 4)**
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**	**Atendido (SEI-10788997-11569608, 1156960)**

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11562018), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SEI 10788997).

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1549880561 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADO: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, no período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1551198078 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV Serra Dourada Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à

SECOE. Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555603982 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005436/2015-01
INTERESSADA: TV SERRA DOURADA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Serra Dourada Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.061.837/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50405339429**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1985 (SEI 11563708 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SEI 11563708 - Págs. 1-4). Posteriormente, a pessoa interessada foi autorizada a alterar a razão social para **TV Serra Dourada Ltda,** nos termos da Portaria nº 47, de 5 de agosto de 1993 (SEI 11569849).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2000-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 15 de março de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 774, de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2004 (SEI 11563708 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de fevereiro de 2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade [illegible]ução do serviço, em relação ao período de **2015-2030** (SEI 0355098). Observa-se, portanto, que o

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2014 e 15 de dezembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562018). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

13. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11562018).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563581 - Págs. 6-9).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos na localidade de **Goiânia/GO**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Alves de Queiroz Filho compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Rio Quente/GO e Montividiu/GO. Já sócia Mariana Cavalheiro Alves de Queiroz não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563581 - Págs. 2-4).Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11141880).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11562018).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11563584).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de junho de 2024 (SEI 11563581 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563581 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11563718), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/06/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11563710** e o código CRC **72663A12**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (SEI 11563718)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01

INTERESSADOS: TV SERRA DOURADA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Goiânia/GO, vinculada ao FISTEL nº 50405339429, de titularidade de TV SERRA DOURADA LTDA. , CNPJ nº 01.061.837/0001-03, referente ao período compreendido entre 15 de março de 2015 e 15 de março de 2030..

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI-11562018).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11562018) e da NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do a rt. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

2 5 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11563718), a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término

do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto

nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30 de janeiro de 2015 (SEI- 11562018). Nesse ato, a requerente foi representada por CIRILLO MARCOS ALVES, na condição de procurador[12].

30. A TV SERRA DOURADA LTDA. foi representada no requerimento de transferência de outorga por procurador, cujo instrumento de mandato foi assinado por LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER (SEI-1232221). Conforme a certidão simplificada (SEI-1551381), a signatário do instrumento de mandato exercia a função de administradora da entidade representada no ano em que foi apresentado o requerimento (2016). Portanto, pode-se concluir que a pessoa jurídica interessada está adequadamente representada.

31. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 9947/2024/SEI-MCOM (SEI-11563710), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5). Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2017, com validade até 15 de março de 2030 (SEI 11563581 - Págs. 1 e 5)."

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-10789001 e 11140892, 8) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11420561) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Art. 113, IV, do RSR.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Art. 113, V, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VI, do RSR.

Art. 113, VII, do RSR.

Art. 113, VIII, do RSR.

Art. 113, VIII, do RSR.

Art. 113, IX, do RSR.

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI 11420561)

Atendido (SEI 11420560)

Atendido (SEI 11420560)

Atendido (SEI 11563584)

Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)

Atendido (SEI 11140892, Pág. 6)

Atendido (SEI 11140892, Pág. 7)

Atendido (SEI 11563581, Pág. 10)

Atendido (SEI 11140892, Pág. 5)

Atendido (SEI 11140892, Pág. 3)

Atendido (SEI 11140892, Pág. 4)

Atendido (SEI-10788997- 11569608, 1156960)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11562018), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SEI 10788997).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12).

8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1549880561 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01

INTERESSADO: TV Serra Dourada Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, no período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à entidade TV Serra Dourada Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do PARECER N. 00422/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2030 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1551198078 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877647576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01155/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005436/2015-01

INTERESSADA: TV Serra Dourada Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. TV empresarial (comercial). Renovação de outorga.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n.

00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE. Brasília, 11 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005436201501 e da chave de acesso ca0e0ee7

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555603982 e chave de acesso ca0e0ee7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, por quinze anos, a concessão outorgada originariamente à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., atualmente denominada TV SERRA DOURADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 581 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 13/08/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5995902** e o código CRC **18FEF699** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 581/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6026116** e o código CRC **2362E10E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 88/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.005436/2015-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00581/2024 MCOM, de 6 de agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia/GO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00581/2024 MCOM (5995878), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.005436/2015-01, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Goiânia, Goiás, sem direito de exclusividade, para a TV SERRA DOURADA LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.061.837/0001-03, canal 20, frequência nº 509 MHz, FISTEL nº 50405339429, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOM[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 9947/2024/SEI-MCOM, de 11/06/2024 (5995890), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5995886), de 10/07/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 10/06/2024 (5995579), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00581/2024 MCOM (5995878), a minuta do Decreto proposto, conforme a versão revisada (6344357), está organizado em três artigos, como segue:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., anteriormente denominada Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme o disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 774, de 25 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.061.837/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	TV SERRA DOURADA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$11.859.500,00 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/11/2024** às **16:10** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6260967** e o código CRC **5CC23E8E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.005436/2015-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1157 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TV SERRA DOURADA LTDA.

EM nº EM nº 00581/2024 MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV SERRA DOURADA LTDA., na localidade de Goiânia, estado de Goiás.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.005436/2015-01

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00581/2024 MCOM (doc. SEI nº 5995878), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 15 de março de 2015, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV SERRA DOURADA LTDA**, CNPJ sob nº 01.061.837/0001-03, na localidade de **Goiânia, estado de Goiás**.

2. Tanto a área técnica competente (NOTA TÉCNICA Nº 9947/2024/SEI-MCOM- doc SEI nº 5995890) quanto a Consultoria Jurídica (PARECER n. 00422/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5995901) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará sua análise Nota SAG 88 (doc SEI nº 6260967), sem oposição à proposta.

4. É o relatório.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

6. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

8. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

9. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

10. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

11. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

12. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

13. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

14. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

15. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

16. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela la Consultoria Jurídica.

Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f
9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 00581/2024 MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., anteriormente denominada Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme o disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 774, de 25 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* * * \

9. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
10. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
REGULARIDADE FISCAL	
11. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
16. Prova de regularidade relativa ao INSS (art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
18. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 642-A Decreto-Lei nº 5.452/1943 - CLT; Lei nº 12.440/2011)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita**, **Assessor**, em 21/01/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6335476** e o código CRC **D0A02137** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., anteriormente denominada Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme o disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 774, de 25 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2025 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.382, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., anteriormente denominada Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme o disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 774, de 25 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DECRETO Nº 12.382, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., anteriormente denominada Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme o disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 774, de 25 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

D-RENOVAÇÃO CONCESSÃO TV SERRA DOURADA (EM 581 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.005436/2015-01.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.382/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.005436/2015-01, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/02/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6427090** e o código CRC **7ECF23D5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.382, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 219, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.382, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445110** e o código CRC **807F6DB0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

MENSAGEM Nº 219

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.382, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.".

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445258) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445815** e o código CRC **646E1EDB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

DECRETO Nº 12.382, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.005436/2015-01 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., anteriormente denominada Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, conforme o disposto no Decreto nº 91.087, de 12 de março de 1985, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 774, de 25 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento original (6449203) para arquivamento, tendo em vista a publicação dos atos e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 21/02/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6449205** e o código CRC **7400632F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 214/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.382, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445886** e o código CRC **FA713768** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.005436/2015-01 SEI nº 6445886

9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9220efda-a955-44b2-92c0-0af36c5fef9f